



Thaís Holzschuh

MUDANÇAS TRAZIDAS PELA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO ESOCIAL

Santa Maria, RS

2020

Thaís Holzschuh

MUDANÇAS TRAZIDAS PELA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO ESOCIAL

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de Ciências Sociais da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Orientadora: Daniele Dias de Oliveira Bertagnolli

Santa Maria, RS

2020

Thaís Holzschuh

MUDANÇAS TRAZIDAS PELA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DO ESOCIAL

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de Ciências Sociais da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Daniele Dias de Oliveira Bertagnolli - Orientadora

João Friedrich

Lucas Almeida dos Santos

Aprovado em 16 de julho de 2020.

RESUMO

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) trata-se de um subprojeto do Sistema Público de Escrituração (SPED), classificado como o maior e mais complexo por ser responsável em modificar as rotinas das empresas. Deste modo o objetivo deste estudo foi analisar comparativamente a proposta de simplificação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). A presente pesquisa classificou-se quando a abordagem, como uma pesquisa qualitativa, descritiva quanto aos objetivos e como pesquisa bibliográfica quanto aos procedimentos técnicos. A coleta e análise dos dados deram-se através da legislação, instruções normativas, resoluções, portarias e análise, resultando na demonstração dos dados que foram simplificados. Ao detalhar a proposta inicial do eSocial é possível analisar que o intuito do projeto é padronizar a transmissão, validação, armazenamento de informações e distribuições, assim unificando as informações referente à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Ao decorrer da implantação do eSocial foi estabelecido a proposta de simplificação do eSocial buscando uma melhor adaptação por parte das empresas em relação a implantação do sistema, visto que inicialmente foram encontradas dificuldades na implementação. Sendo assim, as principais medidas de simplificação foram às reduções de informações (eventos) prestadas pelos empregadores, às alterações de cronograma, a substituição de declaração com o intuito de eliminar pontos de complexidade. Conclui-se, então, que o eSocial está em constantes modificações para melhor recepção dos empregadores e profissionais de Recursos Humanos, focando então, na desburocratização.

Palavras-Chave: SPED. eSocial. Simplificação.

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 – Cronograma eSocial n° 3..... | 13 |
| Quadro 2 – Cronograma eSocial n° 4..... | 14 |
| Quadro 3 – Cronograma eSocial n° 5..... | 15 |
| Quadro 4 – Cronograma eSocial n° 6..... | 16 |
| Quadro 5 – Eventos..... | 24 |
| Quadro 6 – Cronograma de implantação n° 1..... | 27 |
| Quadro 7 – Cronograma de implantação n° 2..... | 28 |
| Quadro 8 – Cronograma de implantação n° 3..... | 29 |
| Quadro 9 – Atribuições do Subcomitê de Comunicação do eSocial..... | 31 |
| Quadro 10 – Atribuições do Subcomitê de Atendimento..... | 32 |
| Quadro 11 – Cronograma de implantação n° 4..... | 33 |
| Quadro 12 – Atribuições Subcomitê de Gestão de Contratos e TI..... | 34 |
| Quadro 13 – Grupo de Trabalho Técnico – Objetivos..... | 35 |
| Quadro 14 – Cronograma de implantação n° 5..... | 35 |
| Quadro 15 – Versões do Manual de Orientação do eSocial e dos Leiautes..... | 37 |
| Quadro 16 – Atribuições do Comitê Gestor..... | 39 |
| Quadro 17 – Cronograma de implantação n° 6..... | 40 |
| Quadro 18 – Informações para contratos de trabalho..... | 41 |
| Quadro 19 – Cronograma de implantação n° 7..... | 44 |
| Quadro 20 – Alterações com relação aos eventos entre a proposta inicial e a de simplificação do eSocial..... | 46 |
| Quadro 21 – Eventos: dados excluídos..... | 47 |
| Quadro 22 – Eventos SST: Dados excluídos..... | 48 |
| Quadro 23 – Cronograma de implantação n° 5..... | 50 |
| Quadro 24 – Cronograma de implantação n° 7..... | 51 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 3 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO | 6 |
| 2.1 Escrituração Fiscal Digital (EFD)..... | 6 |
| 2.1.1 Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)..... | 7 |
| 2.1.2 Escrituração Contábil Digital (ECD) | 9 |
| 2.1.3 Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD-Contribuições) | 9 |
| 2.1.4 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) | 10 |
| 2.1.5 Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) | 11 |
| 2.2 Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial..... | 11 |
| 2.3 Estudos anteriores | 17 |
| 2.3.1 Os desafios da implantação do eSocial; | 17 |
| 2.3.2 Perspectivas dos contadores em relação à implantação do eSocial | 18 |
| 3 METODOLOGIA..... | 20 |
| 3.1 Classificação da pesquisa | 20 |
| 3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados | 21 |
| 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES | 22 |
| 4.1 O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) segundo a proposta inicial | 22 |
| 4.2 A proposta de simplificação do eSocial | 38 |
| 4.3 Comparativo entre a proposta inicial e a proposta de simplificação do eSocial. | 45 |
| 5 CONCLUSÃO..... | 53 |
| REFERÊNCIAS..... | 55 |

1 INTRODUÇÃO

O mercado empresarial faz parte de um cenário cada vez mais dinâmico, tendo em vista às exigências legais e transparência das informações repassadas aos órgãos federais, estaduais e municipais. Neste aspecto a contabilidade tem um papel fundamental para auxiliar as empresas desde a sua abertura até a organização de documentos, registros de fatos ocorridos no dia a dia e repasse de informações ao fisco, através das obrigações acessórias enviadas mensalmente e anualmente.

A contabilidade como sistematizadora de informações, tem sido aperfeiçoada diariamente, introduzindo inúmeras transformações, muitas delas resultado da evolução tecnológica, que agrega a busca de velocidade, agilidade, flexibilidade e eficiência no processo de informações.

Neste sentido, nos últimos anos aconteceram grandes mudanças na legislação contábil exigindo do profissional frequente atualização, entre as mudanças pode-se mencionar: a) Lei Complementar nº 123, publicada em 14 de dezembro de 2006, que institui o estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a qual prevê alterações no Simples Nacional - regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; b) Decreto nº 6.022, de 22 janeiro de 2007, que institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (parte do projeto “Programa de Aceleração do Crescimento” (PAC) do Governo Federal), este faz com que as empresas se tornem obrigadas a fornecer suas informações contábeis e fiscais de forma unificada e digital; c) Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404/1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras; d) Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, altera dispositivos da Lei nº 6.404/1976 dentre outras; e) Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nesta Reforma Trabalhista no Brasil houve uma significativa mudança na CLT.

Dentre as principais mudanças citadas, destaca-se o SPED, foco desta pesquisa. De forma geral, exigiu que os profissionais da área buscassem uma melhor organização, para apresentar as obrigações dentro dos prazos legais e com as informações corretas, ou seja, o cumprimento destas etapas é de grande importância para as empresas, pois nos dias de hoje há uma maior agilidade na fiscalização das informações enviadas ao fisco.

De acordo com o sitio da Receita Federal do Brasil, o SPED teve por objetivo “promover a integração dos fiscos, racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os

contribuintes e tornar mais célebre a identificação de ilícitos tributários”. O SPED divide-se por subprojetos como a Escrituração Fiscal Digital (EFD), Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital da Cofins e do PIS/Pasep (EFD-PIS/COFINS), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), entre outros.

Tendo em vista, os subprojetos do SPED, destacou-se o eSocial tema da presente pesquisa, no qual este sistema de escrituração veio exigindo dos profissionais um grande investimento de tempo e estudos para obter conhecimento e preparo para implantação, uma vez que sua legislação está em constante mudança.

De acordo com o Manual de Orientação do eSocial (2014, p. 6), “os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicação de acidentes de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS”.

Para a implantação do eSocial o Comitê Diretivo do eSocial publicou em novembro de 2017 um cronograma de implantação, sendo este dividido em grupos e fases, mas conforme foi ocorrendo a implantação diversos profissionais da área encontraram enormes desafios e dificuldades para cumprir os prazos, isto fez com que o Comitê Diretivo do eSocial tomasse a atitude de revogar a Resolução CDES 2/2016 que estruturava o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ampliando os prazos e criando novos grupos, os quais descritos na presente pesquisa. Desta forma o novo Comitê Diretivo em Nota Conjunta SEPRT/RFB/SED nº 1/2019, de 08 de agosto de 2019, passou a dispor sobre o eSocial um novo documento que afirma que o sistema “está passando por um processo de simplificação a fim de tornar sua utilização mais intuitiva e amigável” (2019, p. 1).

Neste contexto, acerca da simplificação do eSocial apresentou-se como problemática: quais as mudanças propostas pelo Comitê Diretivo e Gestor do eSocial de simplificação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas?

Assim, esta pesquisa teve por objetivo levantar as mudanças estabelecidas na proposta de simplificação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), para isso, estabeleceu-se como objetivos específicos: a) descrever o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

segundo a proposta inicial; b) detalhar a proposta de simplificação do eSocial; c) estabelecer um comparativo entre a proposta inicial e a proposta de simplificação do eSocial.

Com a implementação do sistema do eSocial para os empregadores, os profissionais que trabalham diretamente na implantação encontraram dúvidas e dificuldades, pois a quantidade de informações que era requerido era grande, assim acarretando na publicação de novas orientações e decretos com o intuito de simplificar o sistema. O presente estudo se justificou na busca de informações referente ao sistema e obrigações, assim podendo fazer um comparativo entre a proposta inicial e a proposta de simplificação do eSocial, sendo assim este estudo será relevante para os empregadores, para os profissionais que trabalham na área e também para quem buscar ter conhecimento sobre o sistema, inclusive para a acadêmica, que já está atuando na área.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo abordar-se-á a revisão de literatura sobre os pontos relevantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e os seus subprojetos Escrituração Fiscal Digital (EFD), Escrituração Contábil Digital (ECD), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e com foco no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

2.1 Escrituração Fiscal Digital (EFD)

A Escrituração Fiscal Digital também conhecida como Sped-Fiscal conforme o sitio do Governo Federal conceituou-se como,

um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos Fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte (BRASIL, 2019).

Sendo assim, entendeu-se que a EFD é um conjunto de documentos de grande importância para o fisco, sendo gerados digitalmente por meio de um programa específico. Desta forma, observa-se que a EFD veio com o objetivo de modernizar e acelerar o processo de transmissão de arquivos. Conforme Azevedo e Mariano (2009, p. 205) “visa substituir a obrigação de escriturar os livros fiscais em papel pela entrega de arquivos digitais, assinados digitalmente”.

De acordo com o convênio ICMS nº 143/2006 em sua cláusula sétima diz que:

A escrituração prevista na forma deste convênio substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:
I – Registro de Entradas;
II – Registro de Saídas;
III – Registro de Inventário
IV – Registro de Apuração do IPI;
V – Registro de Apuração do ICMS
VI – Documento de Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP.

Desta maneira, as informações foram repassadas ao fisco com maior detalhamento, sendo mais difícil a sonegação de impostos. O prazo para entrega da declaração é fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, sendo “transmitida anualmente ao Sistema

Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira”.

2.1.1 Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

No decorrer dos anos a tecnologia veio sofrendo significativas transformações, modernizando nos meios de transmitir informações ao governo, esta evolução proporcionou grandes impactos no trabalho de diversos trabalhadores, principalmente na área de Ciências Contábeis.

O principal marco da evolução tecnológica na contabilidade foi a Emenda Constitucional nº. 42/2003 que representou a base para a implantação do Projeto SPED no Brasil, possibilitando a integração entre as esferas de fiscalização federal, estadual e municipal. Ocorreram diversas reuniões do ENAT (Encontro Nacional de Administradores Tributários) com a participação de membros das administrações tributárias federal, estadual e municipal, do Distrito Federal e dos municípios. Segundo Azevedo e Mariano (2009), “nesses encontros o objetivo foi buscar uma solução conjunta das três esferas do governo que permitisse maior integração e padronização e melhorasse a qualidade da informação visando à diminuição de custos”.

O Decreto nº 6.022, que instituiu o SPED foi publicado em 2007, sendo parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC) que conforme o sitio do Governo Federal com o objetivo de “promover a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável”. Em 2013 foi instituído o Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013 que alterou o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, sendo a principal alteração o:

Art. 2º - O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações (DECRETO Nº 7.979).

Segundo Borges, Soares e Martins (2013),

o governo mostrou-se adepto as novas tecnologias e necessidades de controle das informações, utilizando-se da tecnologia da informação para aumentar a fiscalização, combater a sonegação fiscal e melhorar o controle sobre as transações efetuadas pelas pessoas jurídicas e físicas.

O sistema teve o intuito de substituir e uniformizar os livros contábeis, fiscais e trabalhistas por processos apoiados em sistemas de informações integrados, facilitando os trabalhos dos profissionais no cumprimento das obrigações acessórias.

De acordo com Nascimento (2013, p. 61),

o Sped pode ser definido como um conjunto minimamente complexo de leis e procedimentos operacionais e sistêmicos que requer do contribuinte três competências básicas: (a) conhecimentos profundos dos investidores, empresários e gestores sobre os objetivos do sistema Sped e temáticas nele envolvidas; (b) estrutura, conhecimento e forte saber tecnológico dos usuários de tecnologia, e (c) mão de obra técnica especializada com grande conhecimento por parte dos usuários das diversas áreas da corporação, principalmente as de contabilidade tributária.

Conforme o artigo 2º do Decreto nº 7.979, de 08 de abril de 2013, o SPED “é um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal das pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, mediante fluxo único computadorizado, de informações”. O SPED tem como objetivo, de acordo com o sitio do Governo Federal,

(a) promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis, fiscais, respeitadas as restrições legais; (b) racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores, e (c) tornar mais célebre a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica (BRASIL, 2019).

Com a implantação do Projeto SPED, as informações repassadas ao fisco são precisas e com pouca margem de erro, pois os sistemas são interligados sendo os dados confrontados, verificando se há divergências entre a empresa e as informações encaminhadas no momento da validação. O SPED teve como subprojetos a Escrituração Fiscal Digital (EFD), Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital da Cofins e do PIS/Pasep (EFD-PIS/Cofins), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Sendo assim, o profissional contábil deve-se manter atualizado, pois as mudanças são constantes, e os desafios são enormes e o avanço tecnológico exige que os profissionais se adequem aos novos sistemas, buscando por capacitações para sua evolução no conhecimento empresarial.

2.1.2 Escrituração Contábil Digital (ECD)

A Escrituração Contábil Digital (ECD) e também chamada de Sped Contábil faz parte importante do projeto SPED, a Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009 tornou a ECD obrigatória para todas as empresas com tributação diferenciada e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. Segundo Duarte (2008), “a Escrituração Contábil Digital é o pilar contábil do SPED. A Escrituração Contábil Digital foi a geração dos livros contábeis em meio eletrônico, através de arquivos com leiaute padrão e assinado com certificado digital”. De acordo com o sítio da Receita Federal,

a ECD corresponde a obrigatoriedade de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:
I – Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
II – Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
III – Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos (BRASIL, 2019).

A transmissão destes livros via internet, é uma facilidade do avanço tecnológico e traz mais segurança para as empresas, pois é pelos balanços transmitidos pela ECD que é analisada a situação financeira e econômica das empresas.

2.1.3 Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD-Contribuições)

Instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010, revogado pela Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, regula a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita EFD Contribuições, inicialmente chamada de EFD PIS-Cofins e após passa a chamar-se Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita.

A EFD-Contribuições conforme a Instrução Normativa nº 1.252, de 01 de março de 2012,

Art. 1º se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em um arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Conforme se determinou a Instrução Normativa nº 1.252 artigo 4º, estão obrigadas a aderir a EFD-Contribuições, conforme o cronograma:

I – em relação à Contribuição para o Pis/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real;

II – em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido e Arbitrado;

III – em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao SPED até 10º dia útil do 2º mês subsequente ao mês que se refira à escrituração, todos os documentos que representam receitas de prestações de serviços e vendas devem ser declarados, inclusive empresas sem movimentação e casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

2.1.4 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) foi o primeiro subprojeto colocado em prática, em 2003 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 42 que estabeleceu o inciso XXII no art. 37 Constituição Federal, sendo que esta emenda estabeleceu que a Receita Federal do Brasil, as Fazendas dos Estados e do Distrito Federal e as Finanças das Capitais atuassem de forma integrada, compartilhando cadastros de contribuintes e informações fiscais e contábeis, trazendo diversos benefícios para as Administrações Tributárias, para a Sociedade, para o Contribuinte Comprador e Contribuinte Vendedor.

Sendo assim, conforme o sitio Portal da Nota Fiscal Eletrônica, diz que,

a integração e compartilhamento de informações têm o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio entre as administrações tributárias (BRASIL, 2019).

Segundo sitio da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo definiu-se Nota Fiscal Eletrônica,

como um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do Fato Gerador.

Portanto, o objetivo da NF-e foi melhorar o contato e compartilhamento de informações entre os fiscos, reduzir custos, diminuir a burocracia, facilitar o cumprimento das obrigações acessórias e fortalecer o controle da fiscalização.

2.1.5 Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)

O Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) foi um documento eletrônico, instituído pelo AJUSTE SINIEF 09/07 que,

poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS em substituição aos seguintes documentos:

- I – Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- II – Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- III – Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- IV – Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- V – Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;
- VI – Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;
- VII – Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas – CTMC, modelo 26;

O Conhecimento de Transporte Eletrônico conceituou-se como um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com a finalidade de registrar as prestações de serviços de transportes de cargas, sendo a validação por assinatura digital. Este foi um subprojeto do projeto Sped que apresenta diversos benefícios como redução de custos de impressão e diminuição do uso de papel, incentivo ao uso de novas tecnologias, entre outros.

2.2 Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o qual tem por objetivo

Art. 2º - Unificar a prestação de informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, padronizando sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por:

- I – escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- II – aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração;
- III – repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração.

Através deste sistema, os empregadores passaram a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações referentes aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, avisos prévios, afastamento, escrituração fiscal e informações sobre o FGTS. O intuito do novo sistema é reduzir a burocracia para as empresas, sendo que com a prestação de informações pelo eSocial substituirá diversas declarações que até então eram entregues separadamente, conforme o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, “os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada” quinze obrigações, são elas:

- I – GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- II – CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT;
- III – RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- IV – LRE – Livro de Registro dos Empregados;
- V – CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- VI – CD – Comunicação de Dispensa;
- VII – CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VIII – PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- IX – DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- X – DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- XI – QHT – Quadro de Horário de Trabalho;
- XII – MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais;
- XIII – Folha de Pagamento;
- XIV – GRF – Guia de Recolhimento do FGTS; e
- XV – GPS – Guia da Previdência Social.

A implantação do eSocial é um grande avanço tecnológico, pois permitirá padronizar, consolidar e agilizar todas as informações relacionadas a empresas, contribuintes, funcionários em um só banco de dados obtendo informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, deve-se salientar que as obrigações tributárias e trabalhistas seguem as mesmas (Portal do eSocial, 2017). Conforme o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, em seu artigo 3º, estabelece que “o eSocial rege-se pelos seguintes princípios”:

- I – viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- II – racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações;

- III – eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- IV – aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias;
- V – conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

O cronograma de implantação do eSocial, é de responsabilidade do Comitê Diretivo do eSocial sendo estabelecido conforme o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, pelos Secretários-Executivos dos “Ministério da Fazenda; Ministério da Previdência Social; Ministério do Trabalho e Emprego; e Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República”. Nas Resoluções do Comitê Diretivo do eSocial nº 1, de 24 de junho de 2015, nº 2, de 30 de agosto de 2016 e nº 3, de 29 de novembro de 2017, a implantação do eSocial deu-se conforme o cronograma constante no quadro 1.

Quadro 1: Cronograma eSocial nº 3.

| | 1º Grupo: Grandes Empresas¹ | 2º Grupo: Demais empresas² | 3º Grupo: Órgãos Públicos |
|--|---|--|--------------------------------------|
| Cadastro do empregador e tabelas | Janeiro/2018 | Julho/2018 | Janeiro/2019 |
| Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos) | Março/2018 | Setembro/2018 | Março/2019 |
| Folha de Pagamento | Maio/2018 | Novembro/2018 | Maio/2019 |
| Substituição da GFIP (guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Julho/2019 |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador | Janeiro/2019 | Janeiro/2019 | Julho/2019 |

Fonte: Portal eSocial Governo Federal

¹Empresas com faturamento anual maior que R\$78 milhões;

²inclusive micro, pequenas e MEIs que tenham empregados;

A Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 4, de 04 de julho de 2018, estabeleceu-se o 4º grupo sendo composto por Segurados Especiais e o pequeno produtor rural pessoa física, então, o cronograma de implantação deu-se da seguinte forma.

Quadro 2: Cronograma eSocial n° 4.

| | 1° Grupo: Grandes Empresas | 2° Grupo: Demais empresas | 3° Grupo: Órgãos Públicos | 4° Grupo: Segurados Especiais e produtor rural PF |
|--|---|--------------------------------------|--------------------------------------|--|
| Cadastro do empregador e tabelas | Janeiro/2018 | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Janeiro/2019 |
| Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos) | Março/2018 | Setembro/2018 | Março/2019 | Março/2019 |
| Folha de Pagamento | Maio/2018 | Novembro/2018 | Maio/2019 | Maio/2019 |
| Substituição da GFIP (guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Julho/2019 | Circular CAIXA específica |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador | Janeiro/2019 | Janeiro/2019 | Julho/2019 | A definir |

Fonte: Portal eSocial Governo Federal

Porém, em 02 de outubro de 2018, foi estabelecida a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n° 5, onde alterou novamente os grupos e o cronograma de implantação do eSocial, definindo novos prazos para envio de eventos, objetivando aperfeiçoar o processo de implantação do sistema. Para as empresas do 1° grupo não ocorreu alterações, sendo que todos os eventos já foram transmitidos, exceto o evento Segurança e Saúde do Trabalhador que foram enviados a partir de julho/2019, as empresas do 2° grupo apresentarem-se divididas em dois novos grupos, sendo eles 2° grupo entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional e 3° grupo empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural pessoa física e entidades sem fins lucrativos, portanto para melhor entendimento segue o Quadro 3 de cronograma.

Quadro 3: Cronograma eSocial n° 5.

| | 1º Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões | 2º Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 até R\$ 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional | 3º Grupo: Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos | 4º Grupo: Entes públicos e organizações internacionais |
|---|--|--|---|---|
| Cadastro do empregador e tabelas | Janeiro/2018 | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Janeiro/2020 |
| Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos) | Março/2018 | Outubro/2018 | Abril/2019 | Resolução específica, a ser publicada |
| Folha de Pagamento (Periódicos) | Maio/2018 | Janeiro/2019 | Julho/2019 | Resolução específica, a ser publicada |
| Substituição da GFIP para Contribuições Previdenciárias | Agosto/2018 | Abril/2019 | Outubro/2019 | Resolução específica, a ser publicada |
| Substituição GFIP FGTS | Agosto/2019 (ver Circular CAIXA n° 843/2019) | Agosto/2019 (ver Circular CAIXA n° 843/2019) | Outubro/2019 | Circular CAIXA específica |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador (SST) | Julho/2019 | Janeiro/2020 | Julho/2020 | Janeiro/2021 |

Fonte: Portal eSocial Governo Federal

E por fim, em 04 de julho de 2019 foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria n° 716, onde o Art. 1º diz que “consolida o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)”, sendo assim estabelecida uma nova alteração do cronograma de implantação, conforme Quadro 4.

Quadro 4: Cronograma eSocial n° 6.

| | 1º Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões | 2º Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 até R\$ 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional | 3º Grupo: Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos | 4º Grupo: Entes públicos e organizações internacionais |
|---|--|--|---|---|
| Cadastro do empregador e tabelas | Janeiro/2018 | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Janeiro/2020 |
| Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos) | Março/2018 | Outubro/2018 | Abril/2019 | Resolução específica, a ser publicada |
| Folha de Pagamento (Periódicos) | Maio/2018 | Janeiro/2019 | Janeiro/2020 | Resolução específica, a ser publicada |
| Substituição da GFIP para Contribuições Previdenciárias | Agosto/2018 | Abril/2019** | Resolução Específica | Instrução Normativa Específica |
| | | Resolução Específica*** | | |
| Substituição GFIP FGTS | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador (SST) | Janeiro/2020 | Julho/2020 | Janeiro/2021 | Julho/2021 |

Fonte: Portal eSocial Governo Federal

** Com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões no ano-calendário 2017.

*** Demais obrigados (exceto órgãos públicos e organismos internacionais) e empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independente do faturamento.

No Quadro 4 observou-se o atual cronograma de implantação do eSocial para cada grupo de empresas, a diferença do Quadro 3 para o Quadro 4 foi divisão do evento de substituição da GFIP para as contribuições previdenciárias, onde iniciou a obrigatoriedade apenas para as empresas com o faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4,8 milhões e as demais estavam aguardando uma resolução específica para dar início a obrigatoriedade. A empresa que deixarem de entregar as informações no prazo estabelecido, com incorreções ou omissões está sujeita a penalidades previstas na legislação.

Sendo assim, o eSocial determina uma nova forma de prestar informações relativos as questões trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas a contratações e prestações de serviços de pessoas com ou sem vínculo empregatício e de declarar as informações

relacionadas a comercialização de produção rural ao Governo. Portanto, entende-se que o eSocial tem o objetivo de trazer diversos benefícios as empresas, trabalhadores e a população em geral, pois não se refere a uma nova obrigação e sim uma nova ferramenta de cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias que já existem na legislação em vigor.

2.3 Estudos anteriores

Neste tópico abordar-se-á os estudos relacionados à temática da presente pesquisa, apropriado em conhecer outras pesquisas e aprimorar o conhecimento, foram analisados alguns estudos em relação ao tema proposto, os quais são apresentados a seguir.

2.3.1 Os desafios da implantação do eSocial;

Vellucci, Venelli-Costa, Capelloza e Kubo (2018) publicaram em 26 de fevereiro de 2018, o artigo com seguinte questionamento: Quais são os desafios – necessidades de adaptabilidade e fatores críticos – da implantação do eSocial?

Para realização da pesquisa foi utilizado o método de abordagem quantitativa, caracterizando-se como pesquisa exploratória e descritiva. A pesquisa foi aplicada a profissionais que atuam na área de Recursos Humanos, o instrumento de pesquisa foi um questionário, onde foi dividido em três partes, a primeira parte foi denominada de “Adaptabilidade ao eSocial”, a segunda “Fatores Críticos” e a terceira “Dados demográficos”. Os resultados obtidos com a pesquisa em relação aos dados demográficos foram:

os representantes e das empresas onde atuam, sendo que, quase metade dos respondentes (49,18%) estão envolvidos na implantação como responsáveis e, nesse contexto, a maioria ocupa a posição de analista (23,33%), assistente (20,00%) e coordenador (20,00%). Já em relação aos respondentes que estão no processo de implantação apenas como envolvidos, a situação se repete no que diz respeito às posições analista (32,26%) e assistente (29,03), visto que são as posições em que se concentram a maioria dos respondentes, entretanto existe uma concentração de auxiliares (29,03%), porém estes não são responsáveis pela implantação do eSocial (VELLUCCI et al., 2018, p. 8).

Em relação ao perfil das empresas participantes os resultados foram os seguintes “39% referem-se a microempresas e empresas de pequeno porte, 23% a empresas médias e 38% a empresas grandes”.

Já ao que se refere à adaptabilidade ao eSocial por porte de empresa, as grandes empresas tiveram maior adaptabilidade sendo 65,40%, já as médias 61,20%, microempresas

60,00% e empresa pequena 46,00%, podendo-se então verificar que as empresas de pequeno porte estão menos adaptadas. E as práticas organizacionais que envolvem hábitos e costumes em desacordo com a lei, “pode-se verificar que mais de 40% até quase 50% das empresas costumeiramente, adotam práticas que envolvem a realização de horas extras em excesso, não realização de exames periódicos ou realização em atraso”. Já em relação ao cumprimento por parte das empresas aos requisitos legais à área de saúde e segurança do trabalho (SST), um pouco mais de 50% das empresas não estão com a elaboração dos laudos de insalubridade, periculosidade e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) em dia, e quanto à elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) entre 20% a 25% das empresas se encontram na mesma situação.

Sendo assim, no que tange a adaptabilidade das empresas com a implantação do eSocial, foi possível verificar que a adaptação ao eSocial não está ocorrendo de maneira homogênea, e também observa-se que as empresas estão investindo pouco em conscientização sobre as demais áreas não envolvidas com o eSocial, já em relação aos fatores críticos vê-se que existem práticas costumeiras que estão em desacordo com a legislação trabalhista e previdenciária, assim demonstrando a falta de fiscalização e a forma que as informações são prestadas atualmente. Portanto um dos objetivos que norteia o eSocial é a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários, ficando clara a importância desse novo sistema.

2.3.2 Perspectivas dos contadores em relação à implantação do eSocial

Oliveira, Santana e Martins (2017) em seu artigo, publicado de maio/agosto de 2017, tem como objetivo responder: Quais são as perspectivas dos contadores em relação à implantação do eSocial?

Para a realização da pesquisa os autores utilizaram o método de abordagem quantitativa, quanto aos objetivos, como descritivo e no que se refere aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa de levantamento. Para a coleta de dados, foi elaborado um questionário em meio eletrônico, onde a população da pesquisa dar-se-á em contadores registrados no CRC/SC. A análise foi dividida em três grupos, onde o primeiro identificou o perfil dos contadores, como a idade e tempo de atuação no mercado, o segundo identificou o perfil dos respondentes, como o tempo em que trabalha no escritório e o cargo que ocupa e o terceiro grupo apresentou o conhecimento dos entrevistados em relação ao eSocial, verificando as perspectivas, o grau de conhecimento, o impacto que o eSocial está trazendo e

os métodos mais utilizados para conhecer o projeto (OLIVEIRA; SANTANA; MARTINS, 2017).

Então, como resultado da pesquisa observa-se, o gênero da maioria dos entrevistados é do sexo masculino 53% contra 47% feminino, a idade média é de 39 anos e a média de atuação no mercado é de 16 anos, a maioria dos respondentes trabalham em empresas de serviços contábeis 51%, e logo em seguida profissionais que atuam em empresas de outros ramos fora da contabilidade 22,7%, a formação profissional dos respondentes destaca-se como Especialização ou Mestrado 50,6%, as principais áreas profissional que os profissionais respondentes atuam é setor contábil 26,3%, gerencial 15,1% e trabalhista 10,8%, o questionamento em relação ao conhecimento sobre o eSocial a maioria dos entrevistados respondeu que conhece a mais de 2 anos 59%, e mais de 1 ano e 2 meses 25,9% e apenas 1,6% respondeu que não sabe o que se trata, desta maneira é possível notar a importância deste sistema para a classe contábil e a busca por conhecimento sobre o eSocial, em relação ao preparo para implantação do eSocial a maioria 41% respondeu não se sentir preparado e 31% preparado para planejar as mudanças necessárias, sendo um resultado preocupante, pois o sistema entrará em funcionamento em 2018. O principal meio de busca de informações é através da internet 53% e a participação em palestras e treinamentos 31,8%. A maior dificuldade para adequação do eSocial conforme os respondentes será a sensibilização dos gestores e empresários 39,8% e a adequação dos procedimentos e processos internos 26,7%, ficando evidente que deverá haver uma mudança na forma em que os profissionais atuam diariamente, os maiores beneficiados com a implantação a maioria afirma que será o Governo 66,9% e em seguida os empregados 19,1%, pensando-se no Governo como maior beneficiário, pois poderá fazer o cruzamento de dados e aumentar a fiscalização (OLIVEIRA; SANTANA; MARTINS, 2017).

Portanto, de acordo com as informações encontradas nas respostas é possível concluir que, os contadores registrados no CRC/SC não se encontram totalmente preparados para esta nova obrigação, pretendem buscar mais informações e capacitações e acreditam que com a implantação do eSocial haverá uma redução na burocracia e um grande cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários. As perspectivas não são positivas com a implementação do eSocial, pois não estão preparados para a mudança e acreditam que o maior beneficiado será o Governo. No entanto, esta obrigação está quase em funcionamento para todas as empresas, então o profissional contábil deve procurar capacitação para prestar as informações corretas, sem correr o risco de ser punido (OLIVEIRA; SANTANA; MARTINS, 2017).

3 METODOLOGIA

Neste capítulo trata-se da metodologia utilizada no presente trabalho de pesquisa, aborda-se a classificação metodológica, assim como, os métodos utilizados para coleta, tratamento e análise dos dados.

3.1 Classificação da pesquisa

A presente pesquisa buscou levantar as mudanças estabelecidas na proposta de simplificação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), quanto a abordagem do problema classificou-se como qualitativa que segundo Bogdan e Biklen (2003, p. 47), “o conceito de pesquisa qualitativa envolve cinco características básicas que configuram este tipo de estudo: ambiente natural, dados descritivos, preocupação com o processo, preocupação com o significado e processo de análise indutivo”, e também segundo Malhotra (2001, p. 155), “a pesquisa qualitativa proporciona uma melhor visão e compreensão do contexto do problema, enquanto a pesquisa quantitativa procura quantificar os dados”. Foi analisado o material disponibilizado pelo Governo Federal em relação ao eSocial, esta investigação teve como o objetivo de demonstrar a proposta de Simplificação do eSocial.

Em relação aos objetivos esta pesquisa classificou-se como descritiva, de acordo com Gil (2002, p. 42), “a pesquisa descritiva tem por objetivo estudar as características, levantar opiniões, atitudes de um determinado grupo”. Ainda, Andrade (2005, p. 124) “cita que nesse tipo de pesquisa os fatos que são analisados, não são alterados somente estudados” e por fim Mezzabora (2014, p. 110) diz que,

a pesquisa descritiva não propõe soluções, apenas descreve soluções, apenas descreve os fenômenos tal como são vistos pelo pesquisador, o que não significa que não serão interpretados, mas somente que a contribuição que se deseja dar é no sentido de promover uma análise rigorosa de seu objeto para, como isso, penetrar em sua natureza ou para dimensionar sua extensão.

Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa classificou-se como bibliográfica, pois se utilizou de legislações, instruções normativas, livros e artigos científicos que em conformidade com Marconi e Lakatos (2007, p. 83), “a pesquisa bibliográfica consiste na coleta de materiais de vários autores diferentes que abordam sobre o mesmo assunto, uma das

suas contribuições ao pesquisador incide na oferta de uma gama maior de conhecimentos e também o acesso a materiais de estudo mais ricos”.

Foi levantado dados significativos sobre o eSocial, de modo que o presente trabalho facilite o entendimento da proposta de Simplificação do eSocial.

3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados

O procedimento de coleta de informações deu-se através do levantamento de dados de várias fontes, para a realização do presente projeto ocorreu utilizando dados bibliográficos que abrange a leitura, a análise e interpretação de materiais no *website* da Receita Federal do Brasil, legislações, instruções normativas e artigos científicos.

Dessa forma, para se atingir os dois primeiros objetivos específicos que foram: a) descrever o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) segundo a proposta inicial; b) detalhar a proposta de simplificação do eSocial; utilizou-se a pesquisa bibliográfica, sendo as principais referências a legislação e o *website* da Receita Federal do Brasil.

Já no terceiro objetivo específico que visa “estabelecer um comparativo entre a proposta inicial e a proposta de simplificação do eSocial”, está se fará qualitativamente, conforme Gil (2002, p. 133),

a análise qualitativa é menos formal do que a análise quantitativa, pois nesta seus passos podem ser definidos de maneira relativamente simples. A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação.

A coleta de dados se deu no início do período de implantação do eSocial até o dia 30 de junho de 2020. E em relação ao tratamento e análise dos dados, de acordo com Beuren (2013, p. 136) compreende que a análise das informações “significa trabalhar com material obtido durante o processo investigatório”, sendo assim, esta pesquisa se desenvolveu através da análise comparativa da proposta inicial e da proposta de simplificação do eSocial, as informações foram coletadas no Portal do eSocial através da Legislação, Resoluções, Portarias e Circulares da Caixas que foram sendo publicadas no decorrer da implantação e simplificação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo apresentam-se as atividades previstas para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, sendo elas:

4.1 O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) segundo a proposta inicial

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, sendo o eSocial o instrumento de unificação da prestação de informações referente à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que teve como o objetivo de padronizar as transmissões, validações, armazenamento de informações e distribuições, sendo o ambiente nacional composto por escrituração digital contendo livros digitais que abrangem informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, sistema para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração e o repositório nacional contendo o armazenamento das escriturações.

As informações repassadas ao eSocial foi composta por registro fiscal, previdenciário e trabalhista agrupados em eventos onde contenham dados cadastrais, contratuais, funcionais e remuneratórios de empregados, servidores titulares de cargos efetivos amparados em regime próprio de previdência social; dados cadastrais de dependentes dos empregados, dos trabalhadores avulsos e dos segurados dos regimes geral e próprios de previdência social; informações relacionada às comunicações de acidente de trabalho, às condições ambientais do trabalho e do monitoramento da saúde do trabalhador; dados relacionado a folha de pagamento e outros fatos geradores, bases de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre renda retido na fonte.

Os eventos do eSocial foram procedimentos que deveriam ser cumpridos pelos empregadores, seguindo uma ordem elaborada pela Receita Federal, estes eventos foram divididos em três grupos e deviam ser enviados ao Ambiente Nacional do eSocial conforme o cronograma estabelecido pelo Comitê Diretivo do eSocial, os grupos foram divididos em tabelas, não periódicos e periódicos.

- **Tabelas:** Identifica o Empregador/Contribuinte/Órgão Público, contém dados básicos da classificação fiscal e da estrutura administrativa. Foi responsável por uma série de

informações que validam os eventos periódicos e não periódicos, busca otimizar a geração dos arquivos e armazenamento das informações, pois foram utilizadas em mais de um evento ou por se repetir em diversas partes do leiaute. As tabelas representam um conjunto de regras específicas necessárias para a validação dos eventos, por isso é necessário que estejam em perfeita manutenção visto que são utilizadas por grande parte dos eventos, foi obrigatório transmiti-las após o envio de informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público e antes dos eventos não periódicos e periódicos.

- **Eventos não periódicos:** São eventos que não tem data pré-fixada para acontecer, são ocorrências entre empregador e empregado, é basicamente os direitos e cumprimentos dos deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais de ambos.

- **Eventos periódicos:** São eventos compostos por dados para calcular a folha de pagamento, neste evento é informado as rubricas de natureza remuneratória, sendo os proventos e descontos ou apenas informativa ou informativa dedutora para os trabalhadores, sendo eles com datas fixas para acontecer. Os eventos periódicos devem ser enviados até o dia 7 do mês seguinte, caso não houver expediente bancário, deve-se antecipar o vencimento para o dia útil anterior.

No Quadro 5 pode-se observar os principais eventos dentro de seus respectivos grupos.

Quadro 5: Eventos

| | |
|------------------------|---|
| Tabelas | <ul style="list-style-type: none"> • S-1000 Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público • S-1005 Tabela de Estabelecimento, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos • S-1010 Tabela de Rubricas • S-1020 Tabela de Lotações Tributárias • S-1030 Tabela de Cargos/Empregos Públicos • S-1040 Tabela de Funções/Cargos em Comissão • S-1050 Tabela de Horários/Turnos de Trabalho • S-1070 Tabela de Processos Administrativos/Judiciais |
| Eventos não periódicos | <ul style="list-style-type: none"> • S-2190 Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar • S-2200 Cadastro Inicial do Vínculo e Admissão • S-2205 Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador • S-2206 Alteração de Contrato de Trabalho • S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho • S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador • S-2230 Afastamento Temporário • S-2240 Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco • S-2250 Aviso Prévio • S-2260 Convocação para Trabalho Intermitente • S-2299 Desligamento • S-2300 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início • S-2306 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatuário – Alteração Contratual • S-2399 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatuário – Término • S-2400 Cadastro de Benefícios Previdenciários – RPPS • S-3000 Exclusão de Eventos • S-5001 Informações das contribuições sociais por trabalhador • S-5002 Imposto de Renda Retido na Fonte • S-5003 Informações do FGTS por Trabalhador • S-5011 Informações das Contribuições sociais consolidadas por contribuinte • S-5012 Informações do IRRF consolidadas por contribuinte • S-5013 Informações do FGTS consolidadas por contribuinte |
| Eventos periódicos | <ul style="list-style-type: none"> • S-1200 Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social • S-1210 Pagamento de Rendimentos do Trabalhador • S-1250 Aquisição de Produção Rural • S-1260 Comercialização de Produção Rural Pessoa Física • S-1270 Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários • S-1280 Informações Complementares de Eventos Periódicos • S-1295 Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência • S-1298 Reabertura dos Eventos Periódicos • S-Fechamento dos Eventos Periódicos • S-1300 Contribuição Sindical Patronal |

Estes eventos formam os dados enviados ao Ambiente Nacional do eSocial, sendo basicamente, por meio deste sistema que os empregadores passarão ao Governo informações relativas aos trabalhadores, como os vínculos, início do contrato de trabalho, férias, afastamentos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicação de acidente de trabalho, avisos prévios, rescisões contratuais, escrituração fiscal e informações sobre o FGTS.

No decorrer do tempo conforme as informações forem prestadas no eSocial será substituída a obrigação de entrega das mesmas informações em outras declarações e formulários, aos órgãos e as entidades participantes, no caso, os empregadores, inclusive os domésticos, as empresas e os que forem a eles equiparados em lei, o segurado especial, as pessoas jurídicas de direito privado público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as demais pessoas jurídicas e físicas que pagarem ou creditarem rendimentos sobre os quais tenham incidido retenção de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual – MEI terá um sistema simplificado, compatível com as especificidades dessas empresas.

Algumas das obrigações que serão substituídas através da prestação de informações pelo eSocial, pois serão unificadas as declarações e formulários que são enviados mensalmente ou anualmente ao fisco, sendo elas,

- a) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência;
- b) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT;
- c) RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- d) LRE – Livro de Registro de Empregados;
- e) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- f) CD – Comunicação de Dispensa;
- g) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) PPP – Perfil Profissional Previdenciário;
- i) DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- j) DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- k) QHT – Quadro de Horário de Trabalho;
- l) MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais;
- m) Folha de Pagamento;
- n) GRF – Guia de Recolhimento Rescisório;

o) GPS – Guia da Previdência Social;

Os principais princípios do eSocial são viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; racionalizar e simplificar o cumprimento das obrigações; eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas; aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias; e, conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

A obrigatoriedade de implantação do sistema para os empregadores foi de responsabilidade do Comitê Gestor e Diretivo do eSocial que são compostos por um representante titular e um respectivo suplente dos órgãos específicos e singulares de entidades vinculadas ao Ministério da Economia, sendo a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Instituto Nacional do Seguro Social.

A seguir será descrito de forma cronológica os instrumentos e propostas iniciais de implantação do eSocial, decorrendo através de Resoluções, Portarias e Circulares da Caixa. As resoluções que tratam especificamente do Manual de Orientação e do Leiaute do eSocial serão apresentadas no Quadro nº 14 ao longo deste capítulo.

➤ Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 1, de 20 de fevereiro de 2015:

Regulamenta o eSocial como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, que padroniza sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo então o Ambiente Nacional; o eSocial é composto por registros de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas agrupadas em eventos; dispõe tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às empresas optantes pelo Simples Nacional, Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, empregador doméstico, segurado especial e ao produtor rural pessoa física; (BRASIL, 2015).

➤ Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 1, de 24 de junho de 2015:

Esta resolução estabelece o primeiro cronograma de implantação do eSocial, conforme o Quadro 6:

Quadro 6: Cronograma de implantação n° 1.

| | Empresas faturamento em 2014 acima de 78 milhões | Demais empregadores |
|---|---|----------------------------|
| Cadastro do empregador e tabelas | Setembro/2016 | Janeiro/2017 |
| Tabelas de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais de trabalho; | Janeiro/2017 | Julho/2017 |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Resolução do Comitê Diretivo n° 1.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às empresas optante pelo Simples Nacional, Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, empregador doméstico, segurado especial e produtor rural pessoa física será estabelecido em atos específicos. E, aos que deixarem de prestar as informações conforme os prazos ou apresentar incorreções poderá ser punido conforme a legislação (BRASIL, 2015).

➤ Resolução do Comitê Gestor do eSocial n° 3, de 27 de julho de 2015:

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão à disposição o eSocial de forma eletrônica online gratuita, que terá a possibilidade de inserir os dados, gerar e transmitir os arquivos referente aos eventos, e para o Microempreendedor Individual (MEI) que tenha empregado terá um módulo exclusivo para suas particularidades (BRASIL, 2015).

➤ Resolução do Comitê Gestor do eSocial n° 4, de 20 de agosto de 2015:

Dispõe que através do Módulo Consulta Qualificação Cadastral on-line é possível verificar se o Número de Identificação Social (NIS) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) estão qualificados para serem usados no eSocial (BRASIL, 2015).

➤ Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n° 2, de 30 de agosto de 2016:

Altera a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n° 1, sendo o início da obrigatoriedade de utilização do eSocial conforme Quadro 7.

Quadro 7: Cronograma de implantação n° 2.

| | Empresas faturamento em 2016 acima de 78 milhões | Demais empregadores |
|--|---|----------------------------|
| Cadastro do empregador e tabelas; | Janeiro/2018 | Julho/2018 |
| Tabelas de ambientes de trabalho; | Janeiro/2018 | Julho/2018 |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Resolução do Comitê Diretivo n° 2.

As informações relacionadas à saúde e segurança do trabalhador (SST) ficam dispensadas nos 06 primeiros meses após a data de início da obrigatoriedade (BRASIL, 2016).

➤ Resolução do Comitê Gestor do eSocial n° 6, de 28 de setembro de 2016

Determina que os eventos do eSocial passem a obedecer aos formatos, regras e prazos constantes no Leiaute e Manual de Orientação do eSocial (BRASIL, 2016).

➤ Circular Caixa n° 761, de 12 de abril de 2017:

Aprova o cronograma e prazo para enviar as informações definidas na Resolução do Comitê Diretivo do eSocial n° 2, de 30 de agosto de 2016, referente aos eventos aplicáveis ao FGTS. Determina que as informações prestadas pelo empregador através do sistema do eSocial, substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelo Agente Operador do FGTS, a entrega das mesmas informações que o empregador está sujeito, por meio de formulários, declarações ou pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), estas informações serão utilizadas na CAIXA para consolidar as informações cadastrais e financeiras da empresa e dos empregados. As informações prestadas pelo empregador por meio do eSocial, no modo de transmissão de arquivos ou pelo módulo web, devem ser transmitidas até o dia 7 do mês seguinte, deve ser antecipado o prazo para o dia útil anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7 (BRASIL, 2017).

➤ Resolução do Comitê Gestor do eSocial n° 9, de 21 de junho de 2017:

Disponibilização do ambiente de produção restrita do eSocial, sendo um ambiente de testes, exclusivo para reportar erros ou sugerir melhorias para o sistema, foi disponibilizado em duas etapas, a primeira para empresas de Tecnologia da Informação (TI) no dia 26 de

junho a 31 de julho de 2017, e a segunda etapa para todas as empresas no dia 1º de agosto a 31 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017).

- Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 3, de 29 de novembro de 2017:

Altera a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, modifica a forma de implementação, estabelecendo que a implantação do eSocial seja de forma progressiva, conforme o Quadro 8.

Quadro 8: Cronograma de implantação nº 3.

| | 1º Grupo: Grandes Empresas¹ | 2º Grupo: Demais empresas² | 3º Grupo: Órgãos Públicos |
|--|---|--|--------------------------------------|
| Cadastro do empregador e tabelas | Janeiro/2018 | Julho/2018 | Janeiro/2019 |
| Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos) | Março/2018 | Setembro/2018 | Março/2019 |
| Folha de Pagamento | Maió/2018 | Novembro/2018 | Maió/2019 |
| Substituição da GFIP (guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Julho/2019 |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador | Janeiro/2019 | Janeiro/2019 | Julho/2019 |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Resolução do Comitê Diretivo nº 3.

¹Empresas com faturamento anual em 2016 maior que R\$78 milhões;

²Inclusive micro, pequenas e MEIs que tenham empregados;

As informações prestadas deverão sempre ser atualizadas no Ambiente Nacional do eSocial, caso ocorra alterações de contratos (BRASIL, 2017).

- Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 07 de fevereiro de 2018:

Dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, deverá ser apresentada pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa, no caso contribuintes individuais e pessoas físicas na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, bem como cooperativas, associações ou entidades de qualquer natureza ou finalidade, os consórcio, as entidades de fiscalização do exercício profissional, os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, os

Microempreendedores Individuais, os produtores rurais pessoa física, as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física o de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor final e as demais pessoas jurídicas que estejam obrigadas ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

A DCTFWeb deverá ser entregue mensalmente e transmitida até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores e além da DCTFWeb mensal, também deverá ser entregue a DCTFWeb anual para declaração relativa ao 13º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano e a DCTFWeb diária para prestar informações relacionadas a espetáculos desportivos até o 2º (segundo) dia útil do evento. Caso a declaração for apresentada com omissões ou incorreções o responsável será intimado a apresentar a declaração original ou prestar esclarecimentos, caso contrário estará sujeito a penalidades.

A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição de crédito previdenciário, a obrigatoriedade se dá através do cronograma do eSocial (BRASIL, 2018).

➤ Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 14, de 15 de maio de 2018:

Institui o Subcomitê de Comunicação, com o propósito de integralizar as atividades de comunicação dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor do eSocial, através da intermediação entre gestores e comunicadores, de modo a associar as técnicas da comunicação aos interesses institucionais, às possibilidades administrativas e os objetivos do eSocial. O Subcomitê de Comunicação será composto por um representante dos órgãos e entidades participantes do Comitê Gestor, formado pelo Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Ministério do Trabalho, Secretária da Previdência e Secretaria da Receita Federal do Brasil. No Quadro 9, mostra-se as atribuições do Subcomitê de Comunicação do eSocial (BRASIL, 2018).

Quadro 9: Atribuições do Subcomitê de Comunicação do eSocial.

| |
|--|
| I – estabelecer estratégias para implantar ações de comunicação do eSocial nos órgãos e entidades que compõe o Comitê Gestor; |
| II – elaborar o plano de comunicação do eSocial e executá-lo após a aprovação do Comitê Gestor; |
| III – assessorar o Comitê Gestor nas decisões e ações de comunicação; |
| IV – apoiar os gestores locais e nacionais dos órgãos e entidades do eSocial na condução da comunicação junto aos seus públicos-alvo; |
| V – desenvolver sistemática par disseminação do eSocial e executa-la após a aprovação pelo Comitê Gestor; |
| VI – desenvolver ações conjuntas que promovam o eSocial junto ao seu público-alvo e às mídias locais, regionais, estaduais e nacionais; |
| VII – responder a eventuais demandas de comunicação que surgirem na fase de implantação do eSocial; |
| VIII – elaborar o manual de utilização da logomarca do eSocial para uso após aprovação pelo Comitê Gestor |
| IX – criar e implementar o Núcleo de Gerenciamento de Crises, com a finalidade de planejar e desenvolver ações estratégicas, previstas e profiláticas, relacionadas à imagem do eSocial; |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Resolução do Comitê Gestor nº 14.

➤ Circular Caixa nº 807, de 17 de maio de 2018:

Divulga o Manual de Orientações ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, determinando os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS (BRASIL, 2018).

➤ Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 15, de 12 de junho de 2018:

Estabelece que as novas divulgações de versões corretivas e evolutivas dos leiautes e Manual de Orientação do eSocial será mediante publicações no portal do eSocial com os seguintes documentos:

Notas Técnicas (NT): que visam efetuar ajustes corretivos nos leiautes do eSocial em produção, enquanto aguarda a publicação da nova versão do leiaute;

Notas Orientativas (NO): que visam orientar a correta interpretação de conteúdo, fluxo e preenchimento dos eventos do eSocial, enquanto aguarda a nova publicação da versão do Manual de Orientação do eSocial;

Notas de Documentação Evolutiva (DNE): que visam a dar a publicidade à especificação de leiautes do eSocial, com data de implantação futura;

Os documentos devem conter a previsão da data de sua implantação, nos ambientes de produção restrita e de produção (BRASIL, 2018).

➤ Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 16, de 12 de junho de 2018:

Institui o Subcomitê de Atendimento, grupo de ação estratégica, com a finalidade de integrar as ações de atendimento, suporte e orientação aos empregadores e órgãos públicos, por meio da junção entre atendentes e gestores, buscando aliar técnicas do atendimento aos interesses institucionais, às possibilidades administrativas e aos objetivos do projeto. O Subcomitê de Atendimento será composto por um representante dos órgãos e entidades participantes do Comitê Gestor, sendo o Ministério do Trabalho e Emprego, Secretária da Previdência do Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS. No Quadro 10 demonstra as atribuições do Subcomitê de Atendimento (BRASIL, 2018).

Quadro 10: Atribuições do Subcomitê de Atendimento.

| |
|---|
| I – Estabelecer estratégias para um modelo completo de atendimento integrado, que preste um serviço com grau de resolutividade suficiente para sanar dúvidas de caráter geral; |
| II – Elaborar o Plano de Atendimento Integrado do eSocial e executá-lo após a aprovação pelo Comitê Gestor; |
| III – Assessorar o Comitê Gestor nas decisões e ações de atendimento; |
| IV – Apoiar o agentes locais e nacionais dos órgãos do eSocial na condução das ações de atendimento junto aos seus públicos-alvo; |
| V – Desenvolver sistemática para disseminação, compreensão e aplicação do eSocial e executá-la após aprovação pelo Comitê Gestor; |
| VI – Desenvolver ações conjuntas que promovam orientação sobre o eSocial; |
| VII – Responder a eventuais demandas de atendimento que surgirem na fase de implantação do projeto; |
| VIII – Elaborar roteiro básico de atendimento integrado e acompanhar sua execução após aprovação pelo Comitê Gestor; |
| IX – Criar e implementar o Núcleo de Gerenciamento de Crises, com a finalidade de planejar e desenvolver ações estratégicas, preventivas e profiláticas relacionadas à imagem do projeto; |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Resolução do Comitê Gestor nº 16.

➤ Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 4, de 04 de julho de 2018:

Altera a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, incluindo no cronograma de implantação um novo grupo, conforme o Quadro 11.

Quadro 11: Cronograma de implantação nº 4.

| | 1º Grupo: Grandes Empresas | 2º Grupo: Demais empresas² | 3º Grupo: Órgãos Públicos | 4º Grupo: Segurado Especial e Produtor Rural Pessoa Física |
|--|---|--|--|---|
| Cadastro do empregador e tabelas | Janeiro/2018 | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Janeiro/2019 |
| Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos) | Março/2018 | Setembro/2018 | Março/2019 | Março/2019 |
| Folha de Pagamento | Maião/2018 | Novembro/2018 | Maião/2019 | Maião/2019 |
| Substituição da GFIP (guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Julho/2019 | Circular Caixa Específica |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador | Janeiro/2019 | Janeiro/2019 | Julho/2019 | A definir |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Resolução do Comitê Diretivo nº 4.

A utilização do eSocial para o 4º grupo e as e as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) terão a opção de enviar os eventos cadastro do empregador e tabelas e os dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos) juntamente com a folha de pagamento, assim a prestação de informações será enviada de forma cumulativa (BRASIL, 2018).

➤ Circular Caixa nº 818, de 30 de julho de 2018:

Estabelece orientações referente à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante o período de adaptação à prestação de informações ao eSocial, assim dispõe que os empregadores até a competência outubro/2018 efetue o recolhimento pela GRF, emitida pelo SEFIP e as guias referentes aos recolhimentos rescisórios (GRRF) poderá ser utilizada para desligamentos de contratos ocorridos até 31/10/2018, (BRASIL, 2018).

➤ Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 18, de 14 de agosto de 2018:

Institui o Subcomitê de Gestão de Contratos e TI, tem o intuito de integrar as ações de gestão de contratos e Tecnologia da Informação por meio da articulação entre os setores envolvidos com essas atividades no âmbito do Comitê Gestor do eSocial, de modo a aliar os interesses institucionais, às possibilidades administrativas e aos objetivos do projeto. O Subcomitê de Gestão de Contratos e TI será composto por um representante dos órgãos e entidades participantes do Comitê Gestor. O Subcomitê de Gestão de Contratos e TI conta com as seguintes atribuições, segue Quadro 12 (BRASIL, 2018).

Quadro 12: Atribuições Subcomitê de Gestão de Contratos e TI.

| |
|--|
| I – Estabelecer estratégias para o processo de gestão de contratos de TI; |
| II – Propor o planejamento de contratação de TI; |
| III – Monitorar o processo de gestão de contratos de TI; |
| IV – Deliberar sobre os níveis de serviços medidos pelo fornecedor relativos ao contrato de produção do eSocial; |
| V – Acompanhar a execução das demandas de desenvolvimento e manutenção do sistema do eSocial; |
| VI – Acompanhar o processo de renovação e manutenção de contratos; |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Resolução do Comitê Gestor nº 18.

➤ Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 19, de 21 de agosto de 2018:

Institui o Grupo de Trabalho Técnico de Órgãos Públicos para contribuir com a implantação do eSocial pelos Órgãos Públicos, o Grupo será composto por representantes de órgãos e entidades de entes federativos indicados pelo Comitê Gestor e será coordenado pelas Secretaria da Previdência e Secretaria da Receita Federal do Brasil. No Quadro 13, demonstra os objetivos do Grupo de Trabalho Técnico (BRASIL, 2018).

Quadro 13: Grupo de Trabalho Técnico – Objetivos.

| |
|---|
| I – Avaliar a adequação das regras de negócio, do leiaute e do Manual de Orientações do eSocial às características da Administração Pública e propor o seu aperfeiçoamento; |
| II – Participar da realização de testes e validações do eSocial; |
| III – Trocar experiências relativas à implantação do sistema; |
| IV – Colaborar na capacitação dos interessados; |
| V – Auxiliar na resposta de dúvidas e questionamentos; |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Resolução do Comitê Gestor nº 19.

➤ Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 5, de 02 de outubro de 2018:

Altera a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, passando a vigorar um novo cronograma de implantação, com algumas modificações, ver-se Quadro 14.

Quadro 14: Cronograma de implantação nº 5.

| | 1º Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões | 2º Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 até R\$ 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional | 3º Grupo: Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos | 4º Grupo: Entes públicos e organizações internacionais |
|---|--|--|---|---|
| Cadastro do empregador e tabelas | Janeiro/2018 | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Janeiro/2020 |
| Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos) | Março/2018 | Outubro/2018 | Abril/2019 | Resolução específica, a ser publicada |
| Folha de Pagamento (Periódicos) | Maio/2018 | Janeiro/2019 | Julho/2020 | Resolução específica, a ser publicada |
| Substituição da GFIP para Contribuições Previdenciárias | Agosto/2018 | Abril/2019** Resolução Específica*** | Resolução Específica | Instrução Normativa Específica |
| Substituição GFIP FGTS | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador (SST) | Julho/2019 | Janeiro/2020 | Julho/2020 | Janeiro/2021 |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Resolução do Comitê Diretivo nº 5.

** Com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões no ano-calendário 2017.

*** Demais obrigados (exceto órgãos públicos e organismos internacionais) e empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independente do faturamento.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao Microempreendedor Individual (ME) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será determinado em atos específicos, conforme os prazos estabelecidos nesta Resolução (BRASIL, 2018).

➤ Circular Caixa nº 832, de 30 de outubro de 2018:

Dispõe orientações referente a geração da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante fase de adaptação relacionada à transmissão dos eventos ao eSocial, poderá os empregadores até a competência janeiro/2019 efetuar o recolhimento através da GRF, emitida pelo SEFIP e as guias referente aos recolhimentos rescisórios (GRRF) poderá ser utilizada pelos empregadores para desligamentos de contratos ocorridos até 31/01/2019, (BRASIL, 2018).

➤ Circular Caixa nº 843, de 29 de janeiro de 2019:

Divulga orientações sobre os prazos a serem cumpridos pelos empregadores, para a geração e arrecadação das guias mensais e rescisórias do FGTS, sendo assim os empregadores podem utilizar até a competência julho/2019 o SEFIP para recolhimento mensal do FGTS e até 31 de julho de 2019 a guia referente ao recolhimento rescisório (GRRF) (BRASIL, 2019).

➤ Circular Caixa nº 858, de 30 de abril de 2019:

Dispõe novas orientações para os empregadores, sendo elas que os empregadores poderão efetuar o recolhimento do FGTS pelo SEFIP até a competência outubro/2019 e os recolhimentos rescisórios GRRF até 31 de outubro de 2019 (BRASIL, 2019).

➤ Resolução Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CGFGTS nº 926, de 28 de maio de 2019:

Aprova o desenvolvimento do Projeto FGTS – Digital com o objetivo de aperfeiçoar a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento, o recolhimento e a cobrança dos recursos do FGTS (BRASIL, 2019).

O Manual de Orientação e os leiautes do eSocial são constantemente atualizados, assim ocorrendo a publicação de diversas Resoluções do Comitê Gestor, através do Quadro 15 é possível verificar as publicações de aprovação dos novos Manuais e Leiautes.

Quadro 15: Versões do Manual de Orientação do eSocial e dos Leiautes.

| Data | Resolução nº | Versão |
|------------------------|---------------------|---|
| 03 de julho de 2015 | Resolução nº 2 | 2.1 do Manual de Orientação do eSocial; |
| 02 de setembro de 2016 | Resolução nº 5 | 2.2 do Manual de Orientação do eSocial; |
| 16 de março de 2017 | Resolução nº 7 | 2.2.01 dos Leiautes do eSocial; |
| 15 de maio de 2017 | Resolução nº 8 | 2.2.02 dos Leiautes do eSocial; |
| 05 de julho de 2017 | Resolução nº 10 | 2.3 dos Leiautes do eSocial; |
| 14 de setembro de 2017 | Resolução nº 11 | 2.4 dos Leiautes do eSocial; |
| 12 de dezembro de 2017 | Resolução nº 12 | 2.4.01 dos Leiautes do eSocial; |
| 06 de março de 2018 | Resolução nº 13 | 2.4.02 dos leiautes do eSocial e, 2.4 do Manual de Orientação do eSocial; |
| 02 de julho de 2018 | Resolução nº 17 | 2.4.02 do Manual de Orientação do eSocial; |
| 09 de novembro de 2018 | Resolução nº 19 | 2.5 dos leiautes do eSocial; |
| 29 de novembro de 2018 | Resolução nº 20 | 2.5 do Manual de Orientação do eSocial; |
| 28 de dezembro de 2018 | Resolução nº 21 | 2.5.01 do Manual de Orientações do eSocial; |

Fonte: elaborado pela autora a partir das Resoluções do Comitê Diretivo.

Sendo assim deu-se o início da implementação do Sistema do eSocial e após os primeiros eventos serem enviados ao ambiente de produção do eSocial, pode observar a exigência de muitas informações e eventos, prazos muito curtos, dificuldade de comunicação com o sistema, tornando o procedimento de alimentação do sistema oneroso. Por isso, foi apresentado uma proposta de simplificação dos diversos processos, afim de tornar à prestação de informações com maior acessibilidade, gerando um alto índice de produtividade, onde os profissionais poderiam ter um maior aproveitamento de tempo se dedicando a outras atividades, as informações repassadas a plataforma irão garantir maior segurança para as empresas que estarão de acordo com a legislação.

4.2 A proposta de simplificação do eSocial

A Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências após sendo convertida na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre comércio de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. (BRASIL, 2019)

Através da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 16 estabelece que “O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.” (BRASIL, 2019)

Sendo assim, pode-se observar que o eSocial é realidade de muitos empregadores, porém está passando pela proposta de simplificação do Governo Federal, com o intuito de tornar sua utilização mais clara e amigável para os profissionais, afim de facilitar os registros e a administração de informações relacionadas aos trabalhadores, de modo que padronizaria e simplificaria as informações repassadas ao Governo. Isto se justifica, a medida em, que este sistema quando entrou em funcionamento para o 2º grupo acarretou uma grande burocracia, pois a exigência de informações era grande e havia empresas que não estavam adaptadas a estas exigências, assim acarretando grandes dificuldades de implantação.

Devido às dificuldades, foi possível observar que empresas e escritórios de contabilidade buscaram contratar mais pessoas para auxiliar na organização destes processos de analisar e buscar os possíveis dados que estavam acarretando em inconsistências, para que fossem enviados ao Ambiente Nacional do eSocial dentro do prazo, sem correr o risco de receber multas no futuro. Embora, tenha sido informado pela Receita Federal no Portal do eSocial que não seria aplicado penalidades por descumprimento dos prazos durante o processo de implantação, por se tratar de uma etapa de ajustes e acertos entre os sistemas das empresas e o Ambiente Nacional do eSocial (BRASIL, 2018).

Conforme estas dificuldades foram sendo identificadas, a sociedade solicitou e apresentou propostas de simplificação ao governo, fazendo com que o governo se reunisse para debater e analisar as propostas de simplificação, e através da Nota Conjunta SEPRT/RFB/SED nº 1/2019 tratou da Simplificação da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, por meio da Portaria nº 300, de 13 de junho de 2019 iniciou-se o processo de modernização e simplificação.

Através das Portarias e Circulares da Caixa foi sendo estabelecida a proposta de simplificação, sendo demonstrado de forma cronológica a seguir.

➤ Portaria nº 300, de 13 de junho de 2019:

Compete à Secretaria de Previdência e Trabalho e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a gestão do eSocial, então estabelecendo o Comitê Gestor do eSocial sendo composto por um representante titular e respectivo suplente dos órgãos específicos e singulares e entidade vinculada ao Ministério da Economia, sendo a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Instituto Nacional do Seguro Social.

Cabe ao Comitê Gestor do eSocial as seguintes atribuições apresentadas no Quadro 16.

Quadro 16: Atribuições do Comitê Gestor.

| |
|--|
| I – Estabelecer diretrizes gerais, formular as políticas referentes ao eSocial e avaliar a sua implementação; |
| II – estabelecer e divulgar o calendário de substituição das obrigações de entrega das informações prestadas em outros formulários e declarações; |
| III – Promover a simplificação do eSocial no que se refere à prestação de informações e a à linguagem, para maior acessibilidade e eliminação de redundâncias; |
| IV – Divulgar as ações relacionadas à implantação, aperfeiçoamento e manutenção do eSocial; |
| V – Elaborar proposta orçamentária do eSocial e acompanhar a execução; |
| VI – Aprovar e publicar o leiaute, o manual de orientações e outros atos normativos relacionados ao eSocial; |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Portaria nº 300.

A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital irá coordenar, em cooperação com os membros do Comitê Diretivo do eSocial, a definição de propostas para especificação, desenvolvimento e implementação do eSocial que considera a necessidade da sua simplificação (BRASIL, 2019).

➤ Portaria n° 716, de 04 de julho de 2019:

Dispõe sobre o cronograma de implantação do eSocial, ocorrendo modificações nos prazos e grupos de implementação, no Quadro 17 consta as modificações do cronograma.

Quadro 17: Cronograma de implantação n° 6.

| | 1º Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões | 2º Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 até R\$ 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional | 3º Grupo: Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos | 4º Grupo: Entes públicos e organizações internacionais |
|---|--|--|---|---|
| Cadastro do empregador e tabelas | Janeiro/2018 | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Janeiro/2020 |
| Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos) | Março/2018 | Outubro/2018 | Abril/2019 | Resolução específica, a ser publicada |
| Folha de Pagamento (Periódicos) | Maior/2018 | Janeiro/2019 | Janeiro/2020 | Resolução específica, a ser publicada |
| Substituição da GFIP para Contribuições Previdenciárias | Agosto/2018 | Abril/2019** | Resolução Específica | Instrução Normativa Específica |
| | | Resolução Específica*** | | |
| Substituição GFIP FGTS | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador (SST) | Janeiro/2020 | Julho/2020 | Janeiro/2021 | Julho/2021 |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Portaria n° 716.

** Com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões no ano-calendário 2017.

*** Demais obrigados (exceto órgãos públicos e organismos internacionais) e empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independente do faturamento.

O 4º Grupo terá implantação de forma progressiva, de acordo com um cronograma que será estabelecido em uma resolução específica. Aos empregadores que terão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido também terá de acordo com prazos estabelecidos atos específicos.

➤ Circular Caixa nº 865, de 23 de julho de 2019:

Diz respeito aos prazos estabelecidos sobre à geração e arrecadação das guias mensais e rescisórias do FGTS, fica definido o empregador utilizar a GRF emitida pelo SEFIP e a GRRF para recolhimentos rescisórios nos desligamentos de contratos de trabalho, por prazo indeterminado.

➤ Portaria nº 1.127, de 14 de outubro de 2019:

Regulamenta a substituição do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965 e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) instituída pelo art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 juntamente com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975. O CAGED foi substituído a partir da competência janeiro de 2020, para empresas ou pessoas físicas equiparada a empresas e a RAIS a partir do ano base 2019, para as empresas do 1º e 2º grupo obrigadas a transmissão de informações através do eSocial.

➤ Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019:

Dispõe sobre a Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, onde as anotações e registros de empregados devem ser realizados através da prestação de informações pelo eSocial, deve ser respeitado os prazos de registro referente aos dados dos empregados como à admissão, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes, alterações contratuais. No Quadro 18 tratam-se dos prazos que devem ser enviadas as informações relacionadas aos contratos dos trabalhadores.

Quadro 18: Informações para contratos de trabalho.

| |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Até o dia anterior ao início das atividades do trabalhador: <ul style="list-style-type: none"> - número no Cadastro de Pessoa Física (CPF); - data de nascimento; - data de admissão; - matrícula do empregado; - categoria do trabalhador; - natureza da atividade (urbano/rural); - código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO); - valor do salário contratual; - tipo de contrato de trabalho em relação ao seu prazo, com a indicação do término quando se tratar de contrato por prazo determinado; |
| <ul style="list-style-type: none"> • Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês que o empregado foi admitido: <ul style="list-style-type: none"> - nome completo, sexo, grau de instrução, endereço e nacionalidade; |

| |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - descrição do cargo e/ou função; - descrição do salário variável, quando for o caso; - nome e dados cadastrais dos dependentes; - horário de trabalho ou informação de enquadramento no art. 62 da CLT; - local de trabalho e identificação do estabelecimento/empresa onde ocorre a prestação de serviços; - informação do empregado com deficiência ou reabilitado, assim como informação se o empregado será computado na cota para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados; - indicação do empregador para o qual a contratação de aprendiz por entidades sem fins lucrativos está sendo computada no cumprimento da respectiva cota; - identificação do alvará judicial em caso de contratação de trabalhadores com idade inferior à legalmente permitida; - data de opção do empregado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos casos de admissão anterior a 1º de outubro de 2015 para empregados domésticos ou anterior a 5 de outubro de 1988 para os demais empregados; - informações relativas a registro sob ação fiscal ou por força de decisão judicial, quando for o caso; |
| <ul style="list-style-type: none"> • Até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência: <ul style="list-style-type: none"> - alterações cadastrais e contratuais; - gozo de férias; - afastamentos por acidente ou doença relacionada ao trabalho, com duração não superior a 15 (quinze) dias; <ul style="list-style-type: none"> - afastamentos temporários descritos no Anexo desta Portaria; - dados de desligamento cujo motivo não gera direito ao saque do FGTS; - informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador; - informações relativas às condições ambientais de trabalho; - transferências de empregados entre empresas do mesmo grupo econômico, consórcio ou por motivo de sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresas; - reintegração ao emprego; |
| <ul style="list-style-type: none"> • Até o 16º (décimo sexto) dia de afastamento: <ul style="list-style-type: none"> - por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a 15 (quinze) dias; - por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, que ocorrerem no prazo de 60 (sessenta) dias pela mesma doença e tiverem em sua totalidade duração superior a 15 (quinze) dias; |
| <ul style="list-style-type: none"> • De imediato: <ul style="list-style-type: none"> - acidente de trabalho ou doença profissional que resulte morte; - afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 dias do retorno do afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento do auxílio-doença; |
| <ul style="list-style-type: none"> • Até o primeiro dia útil seguinte ao da sua ocorrência, o acidente de trabalho que não resulte morte ou a doença profissional; |
| <ul style="list-style-type: none"> • Até o 10º (décimo) dia seguinte ao da sua ocorrência, os dados de desligamento cujo motivo gera direito a saque do FGTS; |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Portaria nº 1.195.

Os registros dos empregados deverão ser enviados a carteira de trabalho digital através do sistema do eSocial, os registros deverão constar com informações corretas e atualizadas, caso contrário, será constituído infração e omissão podendo sofrer penalidades. O empregador que não realizar os registros dos empregados em forma digital, deverá anotar nos mesmos prazos em livro ou ficha de registro que deverá permanecer no local onde o empregado está vinculado, os empregadores terão o prazo de 1 (um) ano para organizar os livros e fichas de registros.

➤ Portaria nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019:

Dispõe sobre o cronograma de implantação do eSocial, ocorrendo modificações nos prazos e grupos de implementação, no Quadro 19 consta as modificações dos grupos e as novas datas de implementação.

Quadro 19: Cronograma de implantação n° 7.

| |
|--|
| <p>1° Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro do empregador, tabelas, eventos não periódicos e periódicos – já implantados; • 08/09/2020 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240); |
| <p>2° Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 até R\$ 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro do empregador, tabelas, eventos não periódicos e periódicos – já implantados; • 08/01/2021 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240); |
| <p>3° Grupo: Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstica), produtor rural PF, entidades sem fins lucrativos e MEI</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro do empregador, tabelas e eventos não periódicos – já implantados; • Folha de Pagamento (eventos periódicos) <ul style="list-style-type: none"> - 08/09/2020 – CNPJ básico com final 0, 1, 2 ou 3; - 08/10/2020 – CNPJ básico com final 4, 5, 6 ou 7; - 09/11/2020 – CNPJ básico com final 8, 9 e pessoas físicas; • 08/07/2021 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240); |
| <p>4° Grupo: Entes públicos de âmbito federal e organizações internacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> • 08/09/2020 – Cadastro do empregador e tabelas (S-1000 e S-1070); • 09/11/2020 – Eventos não periódicos (S-2190 a S-2420); • 08/03/2021 – Tabelas de Rubricas (S-1010); • 10/05/2021 – Eventos periódicos (S-1200 a S-1299) • 10/01/2022 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalhador (S-2210, S-2220 e S-2240); |
| <p>5° Grupo: Entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro do empregador, tabelas, não periódicos e periódicos – cronograma a ser estabelecido em ato específico; • 08/07/2022 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalhador (S-2210, S-2220 e S-2240); |
| <p>6° Grupo: Entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro do empregador, tabelas, não periódicos e periódicos – cronograma a ser estabelecido em ato específico; • 09/01/2023 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalhador (S-2210, S-2220 e S-2240); |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Portaria n° 1.419.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será estabelecido em resolução específica, conforme os prazos previstos nesta Portaria.

4.3 Comparativo entre a proposta inicial e a proposta de simplificação do eSocial.

Como se pode ver nos subtítulos 4.1 e 4.2, desde o início da implementação do eSocial até o momento atual foi publicado diversas Resoluções, Portaria, Circulares da Caixa com o objetivo de facilitar e aprimorar os leiautes e manuais do eSocial, assim as informações transmitidas para o Ambiente Nacional do eSocial se tornariam mais resumidas, eliminando dados mais complexos, mas com o mesmo grau de importância.

A proposta de simplificação é de grande expectativa das empresas e dos profissionais da área de Recursos Humanos, pois espera-se diversas mudanças no Ambiente Nacional do eSocial, assim pode-se fazer um comparativo desde o início da implantação e até 30 de junho de 2020.

A principal novidade de modernização e simplificação é a modificação de vários campos e grupos obrigatórios que passarão ser facultativos, as informações poderão ser prestadas ao eSocial, mas não será obrigatório, também haverá eventos dispensados de transmissão sendo eles:

Quadro 20 – Alterações com relação aos eventos entre a proposta inicial e a de simplificação do eSocial.

| | Antes | Depois |
|---|--------------------------------|--|
| Evento | Leiautes do eSocial versão 2.5 | Leiautes do Novo eSocial versão 1.0 (beta) |
| S-1030 – Tabela de Cargos/Empregos Públicos; | Obrigatório | Dispensado |
| S-1040 – Tabela de Funções/Cargos em Comissões; | Obrigatório | Dispensado |
| S-1050 – Tabela de Horários/Turnos de Trabalho | Obrigatório | Dispensado |
| S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho; | Obrigatório | Dispensado |
| S-1080 – Tabela de Operadores Portuários; | Obrigatório | Dispensado |
| S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos; | Obrigatório | Dispensado |
| S-1300 – Contribuição Sindical Patronal; | Obrigatório | Dispensado |
| S-2221 – Exame Toxicológico do Motorista Profissional; | Obrigatório | Dispensado |
| S-2250 – Aviso Prévio; | Obrigatório | Dispensado |
| S-2260 – Convocação para Trabalho Intermitente; | Obrigatório | Dispensado |

Fonte: elaborado pela autora a partir do Leiaute do Novo eSocial versão 1.0 (beta).

Além destes eventos dispensados ocorreu à flexibilização dos afastamentos, eliminação do PIS/NIS sendo o CPF o principal modo de identificar os trabalhadores e as rubricas, que são os eventos relativos aos valores devidos aos empregados, sejam os salários, adicionais, benefícios ou quaisquer outros que vinculam a folha de pagamento, poderão ser utilizadas as do próprio sistema das empresas.

Outra alteração que se refere aos eventos é que poderão ser enviados até o dia de encerramento da folha, exceto as admissões, auxílios doenças e as demissões, a razão social e as alíquotas FAP (Fator Acidentário de Prevenção) e RAT (Risco Ambiental do Trabalho) que eram obrigatórias não serão mais solicitadas, pois já constam no sistema do Governo. Estas alterações ocorreram através dos Leiaute do eSocial versão 2.5 que era obrigatório e a partir

do Leiaute do Novo eSocial versão 1.0 (beta) foi dispensado. Dentro de cada evento ocorreu a exclusão de diversos dados como forma de simplificação, a seguir no Quadro 21 podemos observar os principais dados excluídos.

Quadro 21 – Eventos: dados excluídos.

| | | Antes | Depois |
|---|---|---------------------------------------|---|
| Evento | Descrição dos dados excluídos | Leiautes do eSocial versão 2.5 | Leiautes do Novo eSocial versão 1.0 (beta) |
| S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público | Contato, Informações Operacionais, Informações Complementares, Situação PJ e PF, Natureza Jurídica, entre outros; | Obrigatório | Excluídos |
| S-1005 – Tabela de Estabelecimento, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos | Gilrat, Entidade Educacional, Inscrição, Estabelecimento, RAT, FAP, RAT Ajustado, Processo Adm Judicial FAP e RAT, entre outros; | Obrigatório | Excluídos |
| S-1010 – Tabela de Rubricas | Sindicatos | Obrigatório | Excluídos |
| S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social | Nis Trabalhador, dias intermitente, Período Apuração, Acordo Coletivo, Itens Remuneração, entre outros; | Obrigatório | Excluídos |
| S-1210 – Pagamento de Rendimentos do Trabalho | Grupos Pagamento Pensão Alimentícia, Pagamento Parcelado, Pagamento Total, Pagamento Antecipado, Pais, entre outros; | Obrigatório | Excluídos |
| S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo de Admissão/Ingresso do Trabalhador | Documentos, CTPS, RIC, RG, RNE, OC, CNH, Endereço, Trabalhador Estrangeiro, aposentadoria, contato, identidade do tomador de serviço, entre outros; | Obrigatório | Excluídos |
| S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária | Horário, Filiação Sindical, Nis Trabalhador, Código Cargo, Código Função, Código Carreira, entre outros; | Obrigatório | Excluídos |
| S-2230 – Afastamento Temporário | Informativo Atestado, Emitente, entre outros; | Obrigatório | Excluídos |

Fonte: elaborado pela autora a partir do Leiaute do Novo eSocial versão 1.0 (beta).

As informações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalhador que ainda não foi implantada também terá uma grande redução de itens solicitados. A seguir no Quadro 22 pode observar alguns dados excluídos.

Quadro 22 – Eventos SST: Dados excluídos.

| | | Antes | Depois |
|---|--|---------------------------------------|---|
| Evento | Descrição dos dados excluídos | Leiautes do eSocial versão 2.5 | Leiautes do Novo eSocial versão 1.0 (beta) |
| S-2210 – Comunicação Acidente de Trabalho | CPF Trabalhador, Nis Trabalhador, Código do Ambiente, Código CNES, entre outros; | Obrigatório | Excluídos |
| S-2220 – Monitoramento Saúde do Trabalhador | CPF Trabalhador, Nis Trabalhador, CPF Médico, Nis Médico, entre outros; | Obrigatório | Excluídos |

Fonte: elaborado pela autora a partir do Leiaute do Novo eSocial versão 1.0 (beta).

Sendo assim, com a exclusão destes dados dentro dos eventos teve uma vasta redução de informações que eram obrigatórias e agora simplificando a transmissão de informações ao Ambiente Nacional do eSocial.

Com relação às microempresas e empresas de pequeno porte será disposto um módulo web parecido com o Módulo Simplificado disposto para o eSocial doméstico, Microempreendedor Individual (MEI) e Segurado Especial.

Em relação à DCTFWeb que substituiria a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), passou a ser o instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário, para as empresas que já tiveram a implantação dos eventos periódicos, sendo assim o 1º Grupo e o 2º Grupo e em relação ao recolhimento mensal e rescisório do FGTS, a Circular da Caixa nº 761, de 12 de abril de 2017 estabeleceu que as informações prestadas pelo eSocial iriam substituir a entrega das mesmas informações através de formulários, declarações e pelo sistema do SEFIP respeitando os cronogramas estabelecidos, porém devido à falta de um sistema semelhante ao SEFIP para emissão das guias de recolhimento mensal e rescisório, através da Circular nº 865, de 23 de julho de 2019 estabeleceu que a utilização da SEFIP será por prazo indeterminado até que saia uma nova Circular com a criação de um novo sistema.

Com a obrigação da entrega do eSocial para as empresas do 1º, 2º e 3º grupo, algumas obrigações foram substituídas, embora esta mudança não tenha sido modificada da proposta inicial, apenas entrou em vigor juntamente a proposta de simplificação, assim as obrigações de entrega da RAIS, do CAGED e do Livro de Registro dos Empregados. Para as empresas do 1º e 2º grupo a RAIS foi substituída a partir do ano-base de 2019, pois as informações prestadas através do eSocial, alimentam o banco de dados do Governo, assim não sendo necessário transmitir a RAIS pelo programa específico. Já para as empresas do 1º, 2º e 3º grupo o CAGED foi substituído para as admissões e desligamentos a partir de 1º de janeiro de 2020, pois estes eventos enquadram-se dentro dos eventos não periódicos, assim complementando o sistema do Governo. A Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019, instituiu a Carteira de Trabalho e Previdência Social por meio eletrônico fazendo com que o Livro de Registro dos Empregados fosse substituído, pois com as informações prestadas através do eSocial, a Carteira de Trabalho Digital é alimentada com o que é informado no eSocial. Diante disso, as empresas que ainda não estão obrigadas a transmitir os eventos não periódicos e periódicos ao eSocial devem seguir utilizando os programas da RAIS e do CAGED e manter o Livro de Registro Físico.

As empresas irão respeitar o cronograma do eSocial, conforme são estabelecidos pelo Comitê Diretivo do eSocial, o cronograma já teve diversas modificações até os dias atuais, pode se analisar no Quadro 19 o ultimo cronograma disposto antes da proposta de simplificação, após a proposta ele foi modificado com uma melhor distribuição de tempo, para que as empresas buscassem melhor preparo para a implantação, já no Quadro 23 vê-se o quadro atual.

Quadro 23: Cronograma de implantação n° 5.

| | 1° Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões | 2° Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 até R\$ 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional | 3° Grupo: Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos | 4° Grupo: Entes públicos e organizações internacionais |
|---|--|--|---|---|
| Cadastro do empregador e tabelas | Janeiro/2018 | Julho/2018 | Janeiro/2019 | Janeiro/2020 |
| Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos) | Março/2018 | Outubro/2018 | Abril/2019 | Resolução específica, a ser publicada |
| Folha de Pagamento (Periódicos) | Maio/2018 | Janeiro/2019 | Julho/2020 | Resolução específica, a ser publicada |
| Substituição da GFIP para Contribuições Previdenciárias | Agosto/2018 | Abril/2019** | Resolução Específica | Instrução Normativa Específica |
| | | Resolução Específica*** | | |
| Substituição GFIP FGTS | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) | A definir (Resolução CCFGTS Específica) |
| Dados de segurança e saúde do trabalhador (SST) | Julho/2019 | Janeiro/2020 | Julho/2020 | Janeiro/2021 |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Resolução do Comitê Diretivo n° 5, de 02 de outubro de 2018.

** Com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões no ano-calendário 2017.

*** Demais obrigados (exceto órgãos públicos e organismos internacionais) e empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independente do faturamento.

Quadro 24: Cronograma de implantação n° 7.

| |
|---|
| <p>1° Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões</p> <ul style="list-style-type: none"> • 08/01/2018 - Cadastro do empregador e tabelas • 01/03/2018 - Eventos não periódicos • 01/05/2018 – Eventos periódicos • 08/09/2020 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240); |
| <p>2° Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 até R\$ 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional</p> <ul style="list-style-type: none"> • 16/07/2018 - Cadastro do empregador e tabelas • 10/10/2018 - Eventos não periódicos • 10/01/2019 – Eventos periódicos • 08/01/2021 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalhador (S-2210, S-2220 e S-2240); |
| <p>3° Grupo: Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstica), produtor rural PF, entidades sem fins lucrativos e MEI</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10/01/2019 - Cadastro do empregador e tabelas • 10/04/2019 - Eventos não periódicos • Eventos periódicos (folha de pagamento) <ul style="list-style-type: none"> - 08/09/2020 – CNPJ básico com final 0, 1, 2 ou 3; - 08/10/2020 – CNPJ básico com final 4, 5, 6 ou 7; - 09/11/2020 – CNPJ básico com final 8, 9 e pessoas físicas; • 08/07/2021 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalhador (S-2210, S-2220 e S-2240); |
| <p>4° Grupo: Entes públicos de âmbito federal e organizações internacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> • 08/09/2020 – Cadastro do empregador e tabelas (S-1000 e S-1070); • 09/11/2020 – Eventos não periódicos (S-2190 a S-2420); • 08/03/2021 – Tabelas de Rubricas (S-1010); • 10/05/2021 – Eventos periódicos (S-1200 a S-1299) • 10/01/2022 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalhador (S-2210, S-2220 e S-2240); |
| <p>5° Grupo: Entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro do empregador, tabelas, não periódicos e periódicos – cronograma a ser estabelecido em ato específico; • 08/07/2022 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalhador (S-2210, S-2220 e S-2240); |
| <p>6° Grupo: Entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro do empregador, tabelas, não periódicos e periódicos – cronograma a ser estabelecido em ato específico; • 09/01/2023 – Eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalhador (S-2210, S-2220 e S-2240); |

Fonte: elaborado pela autora a partir da Portaria n° 1.419, de 23 de dezembro de 2019.

Em 24 de junho de 2015, foi publicada a primeira Resolução do Comitê Diretivo onde estabeleceu os grupos e as datas de implementação do eSocial, mas com tudo em 30 de agosto de 2016 através da Resolução do Comitê Diretivo n° 2, foi estabelecido um novo cronograma,

determinando o início na competência janeiro/2018 para as empresas com faturamento em 2016 acima de 78 milhões e em 1º de julho de 2017 entrou em funcionamento para as empresas o ambiente de produção restrita ou ambiente de testes, que teve como objetivo o aperfeiçoamento do sistema, em 29 de novembro de 2017, através da Resolução nº 3 do Comitê Diretivo do eSocial foi disposto um novo cronograma onde foi melhor distribuído os grupos e os eventos de implementação, desde então conforme o decorrer da implantação o Governo foi analisando as solicitações de melhorias, e melhor distribuindo os grupos e eventos, sendo o último cronograma antes da proposta de simplificação publicado em 02 de outubro de 2018, através da Resolução do Comitê Diretivo nº 5, que alterou a data de implantação da folha de pagamento para as empresas do 3º grupo.

Após dar-se o início da proposta de simplificação o cronograma foi modificado em 04 de julho de 2019, através da portaria nº 716 alterando as datas de implantação dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador, e por fim e até o atual momento encontra-se em vigência o cronograma publicado pela Portaria nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019, sendo modificado, a implantação da folha de pagamento para as empresas do 3º Grupo, onde modificou as datas e a separação em grupos através do final do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

E por fim, em questão informativa, devido a situação de calamidade pública devido a pandemia do Covid-19 será disposto um novo cronograma alterando as datas de implantação do eSocial para o 3º Grupo, que iniciaria em setembro de 2020 e também o adiamento da implantação dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador que iniciaria em setembro de 2020 para as empresas do 1º Grupo. O calendário será modificado, porém ainda não saiu as novas datas.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo objetivou levantar as mudanças estabelecidas na proposta de simplificação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, para a realização do mesmo, o referencial teórico fez-se importante, pois por meio deste foi possível mensurar o Projeto do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED que faz parte do Projeto de Aceleração e Crescimento do Governo Federal, projeto de grande importância para diversas áreas. O Projeto SPED caracteriza-se como um avanço na informatização, pois através dele foi desenvolvido subprojetos, sendo um deles o eSocial objeto de estudo desta pesquisa.

Desta forma, se definiu como problemática a seguinte questão: quais as mudanças propostas pelo Comitê Diretivo e Gestor do eSocial de simplificação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas? Para responder este problema foi estabelecido os seguintes objetivos específicos descrever o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas segundo a proposta inicial; detalhar a proposta de simplificação do eSocial; estabelecer um comparativo entre a proposta inicial e a proposta de simplificação do eSocial.

Diante disto, para descrever o sistema do eSocial foi apresentada informações desde o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 que instituiu o eSocial com o propósito de viabilizar a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados, descomplicar o cumprimento das obrigações, diminuindo a quantidade de informações prestadas em diversas obrigações pelas pessoas jurídicas e físicas, assim aperfeiçoando as informações prestadas através do eSocial. Através dos detalhamentos foi possível conhecer o que realmente é o projeto do eSocial e explicar todas as informações e como que se deu o início, a Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 1, de 20 de fevereiro de 2015 que regulamentou o início da implantação e a Resolução do Comitê Diretivo nº 1, de 24 de junho de 2015 estabeleceu o cronograma de implantação que inicialmente seria a partir de setembro de 2016, porém em 30 de agosto de 2016 a Resolução do Comitê Diretivo alterou o cronograma e denominou o início em janeiro/2018.

Conforme a implantação do eSocial foi se tornando realidade para as empresas do 1º e 2º grupo, foi possível identificar que havia muitas informações e itens que não tinha tanta importância de ser transmitido ao Governo ou até, o mesmo já dispunha destas informações, assim para reduzir a burocracia o Governo resolveu modernizar o eSocial, com o intuito de simplificar o programa e com consequência incentivar a contratação de novos empregados.

Com a simplificação do eSocial haverá uma grande redução de dados que compõe cada evento do eSocial e também a exclusão de alguns eventos, que deveriam ser prestados pelos empregadores ao Ambiente Nacional do eSocial, será solicitado apenas informações que não constem na base de dados do Governo, juntamente com esta redução, foi substituído para as empresas do 1º e 2º grupo as declarações da RAIS entregue anualmente, o CAGED mensal que informa as admissões e desligamentos e o Livro de Registro dos Empregados já que através do eSocial é alimentado a Carteira de Trabalho Digital, esta substituição das declarações já estavam programadas, mas entrou em vigor juntamente com a proposta de simplificação. E, buscando que as empresas estivessem mais preparadas para esta adaptação o Comitê Diretivo alterou o cronograma de implantação algumas vezes, sendo o mais atual publicado em 23 de dezembro de 2019. As alterações do cronograma foi para que as empresas buscassem um melhor preparado, para iniciar a implantação no Ambiente Nacional do eSocial.

Diante disso, foi possível concluir que o eSocial está em constante atualização e mudanças para que seja melhor recepcionada pelos empregadores, e que os profissionais diretamente ligados em fazer a transmissão de eventos não sofram com tanta burocracia, respeitando os investimentos feitos pelas empresas e profissionais, pode-se notar que com a implantação do eSocial o beneficiário não será apenas o Governo pelo fato de ter uma melhor fiscalização, mas sim, os empregadores e os empregados também, pois através do eSocial será possível simplificar diversos processos assim tendo uma melhor otimização de tempo e uma grande qualidade de informações.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, O. R.; MARIANO, P. A. **SPED: Sistema Público de Escrituração Digital**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2009.

BEUREN, I. M. Trajetória da construção de um trabalho monográfico em contabilidade. In BEUREN, I. M. (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. 8. reimp. São Paulo. Atlas, 2013. P. 130.

BRASIL. Sobre o PAC. **PAC - Ministério do Planejamento**. Disponível em: <<http://www.pac.gov.br/sobre-o-pac>>. Acesso em: 10 ago. 2019

_____. Ajuste SINIEF nº 09, 25 de outubro de 2007. **Conselho Nacional de Política Fazendária**. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2006/CV143_06>. Acesso em: 24 ago. 2019.

_____. Circular nº 761, 12 abr. 2017. Aprovar e divulgar o cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute eSocial versão 2.2.01. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/circular-caixa-no-761-de-12-de-abril-de-2017>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

_____. Circular nº 818, 30 jul. 2018. Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/Downloads/FGTS-circulares-caixa-fgts2018/Circular_CAIXA_818_de_30_07_2018.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

_____. Circular nº 832, 30 out. 2018. Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/noticias/caixa/publicada-circular-caixa-832-2018>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

_____. Circular nº 843, 29 jan. 2019. Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/circular-caixa-843-2019>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. Circular nº 858, 30 abr. 2019. Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/circular-caixa-no-858-de-30-de-abril-de-2019-1>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. Circular nº 865, 23 jul. 2019. Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/circular-caixa-no-865-de-23-de-julho-de-2019-1>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. Conheça o eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<http://portal.esocial.gov.br/institucional/conheca-o>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

_____. Convênio ICMS 143/06. Institui a Escrituração Fiscal Digital. **Conselho Nacional de Política Fazendária**. Macapá-AP, 2006. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2006/CV143_06>. Acesso em: 24 ago. 2019

_____. Decreto 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

_____. Decreto 7.979, de 8 de abril de 2013. Altera o Decreto nº 6.022, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7979.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

_____. Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm>. Acesso em: 18 set. 2019.

_____. Governo vai modernizar o eSocial. **Portal do eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/governo-vai-modernizar-o-esocial>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

_____. Instrução Normativa RFB Nº 1252. 01 mar. 2012. **Sistema Normas Gestão da Informação**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37466>>. Acesso em: 5 set. 2019.

_____. Instrução Normativa RFB Nº 1.422. 19 dez. 2013. **Sistema Normas Gestão da Informação**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711>>. Acesso em: 24 ago. 2019.

_____. Instrução Normativa RFD Nº 1.787. 07 fev. 2018. **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=89949>> Acesso em: 24 mai. 2020.

_____. Lei nº 13.874, de 20 de set. 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv881.htm>. Acesso em: 25 jun. 2020.

_____. Medida Provisória nº 881, de 30 de abr. 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv881.htm>. Acesso em: 25 jun. 2020.

_____. Ministério da Economia. Governo substitui Caged e Rais pelo eSocial a partir de janeiro 2019. **Portal do eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/10/governo-substitui-caged-e-rais-pelo-esocial-a-partir-de-janeiro-de-2020>>. Acesso em 23 ma. 2020.

_____. Módulo ECD. **Portal Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/273>>. Acesso em: 1 set. 2019.

_____. Módulo EFD ICMS IPI. **Portal Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/523>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

_____. Módulo NF-e. **Portal Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1328>>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____. Módulo Sped. **Portal Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/967>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

_____. O que é Simples Nacional. **Portal Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

_____. Portaria nº 716, 4 jul. 2019. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/portaria-no-716-de-4-de-julho-de-2019.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2019.

_____. Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 1, 24 jun. 2015. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-do-comite-diretivo-do-esocial-no-1-de-24-de-junho-de-2015>>. Acesso em: 15 set. 2019.

_____. Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, 30 ago. 2016. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-do-comite-diretivo-do-esocial-no-2-de-30-de-agosto-de-2016>>. Acesso em: 15 set. 2019.

_____. Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 3, 29 nov. 2017. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-do-comite-diretivo-do-esocial-no-03-de-29-de-novembro-de-2017>>. Acesso em: 15 set. 2019.

_____. Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 4, 04 jul. 2018. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-do-comite-diretivo-do-esocial-no-4-de-04-de-julho-de-2018>>. Acesso em: 15 set. 2019.

_____. Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 5, 02 out. 2018. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-do-comite-diretivo-do-esocial-no-5-de-2-de-outubro-de-2018>>. Acesso em: 15 set. 2019.

_____. Portaria nº 1.127, 14 out. 2019. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

_____. Portaria nº 1.195, 30 out. 2019. Disciplina o registro de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.195-de-30-de-outubro-de-2019-*224956334>. Acesso em: 09 mar. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 1, 20 fev. 2015. Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-1-de-20-de-fevereiro-de-2015>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 2, 03 jul. 2015. Dispõe sobre aprovação de nova versão do Manual de Orientação do eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-no-2-de-03-de-julho-de-2015>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 3, 27 jul. 2015. Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-3-de-27-de-julho-de-2015>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 4, 20 ago. 2015. Dispõe sobre a liberação do Módulo Consulta Qualificação Cadastral on-line para atendimento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-4-de-27-de-julho-de-2015>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 5, 02 set. 2016. Dispõe sobre a aprovação de nova versão do Leiaute do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-5-de-02-de-setembro-de-2016>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 6, 28 set. 2016. Dispõe sobre a aprovação de nova versão do Manual de Orientação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-6-de-28-de-setembro-de-2016>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 7, 16 mar. 2017. Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-7-de-16-de-marco-de-2016>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 8, 15 mai. 2017. Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-8-de-15-de-maio-de-2017>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 9, 21 jun. 2017. Dispõe sobre o ambiente de produção restrita, que inicia a fase de testes do projeto eSocial para as empresas. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-no-9-de-21-de-junho-de-2017>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 10, 05 jul. 2017. Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-10-de-05-de-julho-de-2017>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 11, 14 set. 2017. Publicar o leiaute da versão 2.4 do eSocial que incorpora as mudanças de legislação trabalhista. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-11-de-14-de-setembro-de-2017>>. Acesso em: 07 mai. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 12, 12 dez. 2017. Aprova o leiaute 2.4.01 do eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-12-de-12-de-dezembro-de-2017>>. Acesso em: 07 mai. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 13, 06 mar. 2018. Aprova o leiaute 2.4.02 do eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-13-de-06-de-marco-de-2018>>. Acesso em: 07 mai. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 14, 15 mai. 2018. Institui o Subcomitê de Comunicação. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-14-de-15-de-maio-de-2018>>. Acesso em: 07 mai. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 15, 12 jun. 2018. Regulamenta a forma de divulgação de novas versões corretivas e evolutivas dos leiautes e manuais do eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-15-de-12-de-junho-de-2018>>. Acesso em: 08 mai. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 16, 12 jun. 2018. Institui o Subcomitê de Atendimento. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-16-de-12-de-junho-de-2018>>. Acesso em: 08 mai. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 17, 02 jul. 2018. Aprova a versão 2.4.02 do Manual de Orientação do eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-17-de-02-de-julho-de-2018>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 18, 14 ago. 2018. Institui o Subcomitê de gestão de Contratos e Tecnologia de Informação. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-no-18-de-14-de-agosto-de-2018>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 19, 21 ago. 2018. Institui o Grupo de Trabalho Técnico de Órgãos Públicos. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-no-19-de-21-de-agosto-de-2018>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 19, 09 nov. 2018. Dispõe sobre a aprovação da versão 2.5 do leiaute do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-19-de-09-de-novembro-de-2018>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 20, 29 nov. 2018. Aprova a versão 2.5 do Manual de Orientação do eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-do-comite-gestor-do-esocial-no-20-de-29-de-novembro-de-2018>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 21, 28 dez. 2018. Aprova a versão 2.5.01 do Manual de Orientação do eSocial. **Portal eSocial Governo Federal**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59433263>. Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nº 926, 28 mai. 2019. Aprovar o desenvolvimento do Projeto FGTS - Digital com objetivo de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS. **Portal eSocial**

Governo Federal. Disponível em:

<<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-cgfgts-no-926-de-28-de-maio-de-2019>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

_____. Portaria nº 300, 13 jun. 2019. Institui as instâncias de governança do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/portaria-300_textoconsolidado.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2020.

_____. Portaria nº 1.419, 23 dez. 2019. Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). **Diário Oficial da União**. Disponível em: <<https://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/portaria-no-1-419-de-23-de-dezembro-de-2019-portaria-no-1-419-de-23-de-dezembro-de-2019-dou-imprensa-nacional.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. 12. ed. Porto: Porto, 2003.

BORGES, C. F.; SOARES, Ad. B.; MARTINS, V. F. Sistema Público de Escrituração Digital - Sped: Desafios e Benefícios para os Profissionais Contábeis do Município de Uberlândia. **Linkania Revista Científica**, ed. 7, v. 1, art. 6, p. 106-133, set./dez. 2013. Disponível em: <<http://linkania.org/master/article/view/139>>. Acesso em: 25 set. 2019.

DUARTE, R. D. **Big Brother Fiscal II: na era do conhecimento**. 2. ed. Belo Horizonte: Ideas At Work, 2008.

FILHO, G. M. da S.; FILHO, P. A. M. L.; PEREIRA, T. R. L. Sistema público de escrituração digital: benefícios e dificuldades na visão dos operadores de contabilidade no município de João Pessoa. **Revista Mineira de Contabilidade**. 2015. Disponível em: <<http://revista.crcmg.org.br/index.php?journal=rmc&page=article&op=view&path%5B%5D=169>>. Acesso em: 8 ago. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos da metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia a pesquisa no direito: Atualizados de acordo com as normas da ABNT de 2012 e 2013**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NASCIMENTO, G. C. Sped: **Sistema Público de Escrituração Digital sem armadilhas**. São Paulo: Trevisan, 2013

OLIVEIRA, L. S.; SANTANA, T. P.; MARTINS, Z. B. Perspectivas dos Contadores em Relação à Implantação do eSocial. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 18, n. 2, p. 41-53, 2017.

SECRETARIA DA FAZENDA. Governo do Estado de São Paulo. **Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em: <<https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/objetivos/objetivos.asp>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

VELLUCCI, R. G.; et al. Os Desafios da Implantação do eSocial. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 12, n. 1, p. 67-81, 2018.